



RELATÓRIO

ANDAMENTO PROCESSUAL – RECUPERAÇÃO JUDICIAL INCABRÁS

PROCESSO 1001935-73.2023.8.26.0189

- Fls. 1/16 – 31/03/2023 – Inicial;
- Fls. 542/543 – 03/04/2023 – Despacho de reconhecimento da incompetência do Juízo e determinação da remessa dos autos ao Juízo Especializado;
- Fl. 544 – 04/04/2023 – Certidão de não instalação da Vara Especializada;
- Fl. 545 – 04/04/2023 – Decisão reconsiderando o despacho anterior, com o deferimento do pagamento das custas iniciais em 6 parcelas iguais e determinando a intimação do Ministério Público;
- Fls. 550/551 – 04/04/2023 – Emenda da inicial;
- Fls. 568/569 – 11/04/2023 – Despacho de recebimento da emenda, determinando a retificação do valor da causa e a apresentação de parecer pelo Ministério Público;
- Fls. 573/576 – 12/04/2023 – Petição de Renner Sayerlack S/A, credora quirografária, regularizando sua representação processual;
- Fls. 577/578 – 13/04/2023 – Petição do Ministério Público afirmando que aguarda eventual deferimento do processamento da recuperação judicial para manifestação;
- Fls. 579/581 – 13/04/2023 – Petição da Recuperanda requerendo o deferimento urgente da recuperação judicial;
- Fls. 582/585 – 17/04/2023 – Decisão deferindo o processamento da recuperação judicial e nomeando a Administradora Judicial (publicado no Dje em 19/04/2023 – certidão de fls. 607/609);



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 611/613 – 18/04/2023 – Petição da Recuperanda requerendo a publicação do edital de forma reduzida;
- Fls. 614/615 – 18/04/2023 – Despacho deferindo o pedido da Recuperanda e autorizando a publicação do edital de forma reduzida;
- Fls. 618/626 – 18/04/2023 – Petição do Banco Santander S.A., credor e interessado, juntando instrumento de procuração;
- Fls. 628/631 – 18/04/2023 – Petição do Banco Safra S/A, credor e interessado, juntando instrumento de procuração;
- Fls. 633/650 – 19/04/2023 – Petição do Banco Bradesco S/A, credor e interessado, juntando instrumento de procuração;
- Fls. 652/664 – 19/04/2023 – Petição de Quimpil Química Industrial Piracicabana Ltda., credora e interessada, juntando instrumento de procuração;
- Fls. 666/668 – 24/04/2023 – Petição da Recuperanda juntando a minuta de edital;
- Fl. 672 – 24/04/2023 – Petição do Ministério Público de ciência da decisão de fls. 582/585, afirmando que aguarda o prosseguimento do feito;
- Fls. 673/674 – 24/04/2023 – Despacho aprovando a minuta do edital e determinando o prazo de 5 dias o recolhimento das custas de publicação do mesmo;
- Fls. 676/680 – 27/04/2023 – Petição do Banco ABC Brasil S/A, interessado, juntando instrumento de procuração;
- Fls. 690/692 – 28/04/2023 – Petição da Recuperanda juntando a guia e o comprovante de pagamento das custas para publicação do edital;
- Fl. 693 – 02/05/2023 – Expedição do edital de convocação de credores;
- Fls. 694/724 – 02/05/2023 – Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório Inicial referente a situação da empresa observada na primeira visita



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

realizada;

- Fls. 725/726 – 04/05/2023 – Despacho determinando a ciência e manifestação dos interessados e do Ministério Público acerca do Relatório Inicial de fls. 694/724 no prazo de 5 dias;
- Fls. 727/732 – 04/05/2023 – Petição da Administradora Judicial apresentando proposta de honorários;
- Fls. 734/735 – 05/05/2023 – Despacho determinando a ciência e manifestação dos interessados e do Ministério Público acerca da petição de fls. 727/732;
- Fls. 736/742 – 05/05/2023 – Ofício da JUCESP juntado informando a anotação do deferimento da recuperação judicial na ficha cadastral da empresa, inclusive com o acréscimo da expressão “em recuperação judicial” após o nome empresarial;
- Fl. 743 – 05/05/2023 – Edital publicado no DJe juntado;
- Fls. 744/817 – 05/05/2023 – Petição de Elektro Redes S/A juntando instrumento de procuração;
- Fls. 818/850 – 05/05/2023 – Petição de Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A juntando instrumento de procuração;
- Fls. 851/854 – 05/05/2023 – Petição da Administradora Judicial informando o envio de correspondências e e-mails aos credores, com carta contendo aviso sobre a recuperação judicial;
- Fls. 856/859 – 08/05/2023 – Petição da Recuperanda juntando a guia e o comprovante de pagamento da 2ª parcela das custas iniciais;
- Fls. 860/863 – 08/05/2023 – Despacho determinando (i) a manifestação da Recuperanda e do Ministério Público acerca da proposta de honorários formulada pela Administradora Judicial nas fls. 727/732, no prazo de 5 dias, (ii) a anotação da habilitação dos advogados dos credores, (iii) a ciência aos interessados da petição da



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Administradora Judicial de fls. 851/854, que informou a expedição de comunicado aos credores, e (iv) a anotação do pagamento da 2ª parcela das custas processuais, conforme informado nas fls. 856/859;

- Fls. 866/869 – 09/05/2023 – Petição do Município de Fernandópolis apresentando a relação dos créditos tributários municipais, que totalizam R\$ 167.674,22;
- Fls. 870/873 – 10/05/2023 – Despacho determinando a anotação do crédito tributário municipal informado nas fls. 866/869 e a ciência dos interessados e da Administradora Judicial, assim como do Ministério Público;
- Fls. 875/899 – 10/05/2023 – Petição de Berneck S.A. Painéis e Serrados, credora, juntando instrumento de procuração;
- Fls. 901/906 – 11/05/2023 – Petição da Recuperanda informando a iminência da perda da propriedade em que se situa sua planta industrial para a Caixa Econômica Federal, requerendo, liminarmente e urgentemente, a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Fernandópolis para que suspenda todos os atos de constrição e expropriação do imóvel mencionado (matrícula nº 22.648 e adjacentes), bem como cancele eventual consolidação de propriedade já verificada;
- Fls. 915/922 – 12/05/2023 – Petição da Recuperanda, em atenção ao despacho de fl. 860, acerca da proposta de honorários da Administradora Judicial, de fls. 727/732;
- Fls. 923/938 – 12/05/2023 – Petição de Sait Abrasivos Ltda., credora, juntando instrumento de procuração;
- Fl. 939 – 15/05/2023 – Despacho determinando (i) a anotação da habilitação dos advogados dos credores, e (ii) as manifestações da Administradora Judicial e do Ministério Público acerca das petições de fls. 901/906 e 915/922;
- Fl. 940 – 15/05/2023 – Petição da Recuperanda, em atenção ao despacho de fl. 725, informando que está ciente da apresentação do Relatório Inicial da Administradora Judicial;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 942/949 – 16/05/2023 – Petição de RV Placas Ltda., credora, juntando instrumento de procuração;
- Fls. 951/964 – 18/05/2023 – Petição de Greenplac Tecnologia Industrial Ltda., credora quirográfaria, juntando instrumento de procuração;
- Fls. 965/966 – 18/05/2023 – Petição de Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A informando que, notificada do deferimento da recuperação judicial e da solicitação de não suspensão do fornecimento de energia elétrica em razão da existência de débitos, não localizou qualquer instalação pertencente a empresa, requerendo a intimação da Recuperanda para que informe os dados da instalação para que a concessionária de energia possa tomar as devidas providências, evitando a suspensão do fornecimento de energia;
- Fls. 967/974 – 18/05/2023 – Petição da Administradora Judicial acerca das petições de fls. 901/906, pedido de suspensão dos atos de construção e expropriação que recaem sobre o imóvel onde se localiza a planta industrial da Recuperanda, e de fls. 915/922, sobre a manifestação em relação a proposta de honorários;
- Fls. 975/976 – 19/05/2023 – Petição de Quimpil Química Industrial Piracicabana Ltda. reiterando o pedido de habilitação nos autos;
- Fls. 977/979 – 19/05/2023 – Despacho determinando (i) a ciência da Recuperanda e da Administradora Judicial acerca da petição de fls. 965/966, da Eletropaulo, (ii) a manifestação do Ministério Público acerca da petição de fls. 967/974 da Administradora Judicial, e (iii) anotação da habilitação da credora nas fls. 975/976;
- Fls. 981/989 – 22/05/2023 – Petição de Floraplac MDF Ltda., credora, juntando instrumento de procuração;
- Fls. 991/993 – 23/05/2023 – Ofício da Receita Federal juntado informando que adicionou a expressão “em recuperação judicial” após o nome empresarial;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 994/996 – 23/05/2023 – Despacho determinando a ciência do Ministério Público e dos interessados acerca do ofício da Receita Federal;
- Fl. 999 – 24/05/2023 – Petição do Ministério Público afirmando que não se opõe ao pedido de afastamento de eventual construção sobre o bem durante o período de suspensão decorrente do deferimento do pedido de recuperação judicial;
- Fls. 1.001/1.008 – 24/05/2023 – Petição de Joelini Indústria de Produtos Plásticos e Metais Ltda. juntando instrumento de procuração;
- Fls. 1.010/1.020 – 26/05/2023 – Petição de Bicplast Indústria e Comércio de Plásticos Reciclados Ltda. – EPP, credora quirografária, juntando instrumento de procuração;
- Fls. 1.021/1.024 – 31/05/2023 – Petição de Aletec Service Compressores Ltda. juntando instrumento de procuração;
- Fls. 1.028/1.031 – 07/06/2023 – Petição da Recuperanda juntando a guia e o comprovante de pagamento da 3ª parcela das custas iniciais;
- Fls. 1.034/1.259 – 15/06/2023 – Petição da Recuperanda apresentando Plano de Recuperação Judicial;
- Fls. 1.261/1.263 – 16/06/2023 - Decisão que reconheceu a essencialidade do imóvel às atividades da Recuperanda, deferindo a tutela pleiteada para suspensão de quaisquer atos de constrição sobre o imóvel em questão, inclusive com o impedimento da consolidação da propriedade fiduciária em mãos da credora Caixa Econômica Federal, durante o período de suspensão decorrente do deferimento do pedido de recuperação judicial. Também fixou os honorários da Administradora Judicial e, por fim, determinou que, uma vez apresentado o PRJ, seja cumprido o prazo legal para apresentação de impugnação;
- Fls. 1.268 – 19/06/2023 - Edital de intimação de todos os credores e interessados, acerca da apresentação do PRJ, fixando o prazo de 30 dias para apresentação de eventual objeção;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 1.271/1.283 – 20/06/2023 – Petição da Valecred Securitizadora de Créditos S/A, credora, juntando instrumento de procuração;
- Fls. 1.284/1.352 – 20/06/2023 – Petição de Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios não Padronizados Valecred., credora, juntando instrumento de procuração;
- Fl. 1.354 – 20/06/2023 – Petição do Ministério Público de ciência da decisão de fls. 1.261/1.263, afirmando que aguarda o prosseguimento do feito;
- Fls. 1.355/1.560 – 20/06/2023 – Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório Mensal das Atividades e Documentos da Recuperanda, referente ao mês de abril de 2023;
- Fl. 1.561 – 21/06/2023 – Despacho determinando a ciência ao Ministério Público e aos interessados acerca do RMA referente ao mês de abril de 2023;
- Fls. 1.565/1.570 – 22/06/2023 – Petição de C.F Travagim, credora, juntando instrumento de procuração e informando que o valor atualizado do seu crédito, até a data do pedido da recuperação, é de R\$ 71.521,78, assim como os dados bancários necessários para pagamento;
- Fl. 1.571 – 22/06/2023 – Edital de Intimação da apresentação do PRJ publicado no DJe em 23/06/2023;
- Fls. 1.573/1.585 – 22/06/2023 – Petição da Administradora Judicial se manifestando acerca do PRJ apresentado e juntando Relatório Resumido das Condições Previstas no Plano de Recuperação Judicial, visando facilitar melhor análise do documento pelos credores;
- Fl. 1.586 – 22/06/2023 – Despacho determinando prazo de 15 dias para eventual manifestação dos credores acerca do Relatório Resumido das Condições Previstas no Plano de Recuperação Judicial, com posterior vista ao Ministério Público;
- Fls. 1.590/1.595 - 26/06/2023 – Expedida Certidão de Objeto e Pé;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 1.596/1.597 - 28/06/2023 - Petição do Banco Safra S/A. apresentando objeções ao Plano de Recuperação Judicial;
- Fls. 1.598/1.611 - 29/06/2023 - Petição da Greenplac Tecnologia Industrial Ltda. apresentando objeções ao Plano de Recuperação Judicial;
- Fls. 1.612/1.613 - 03/07/2023 - Petição da Bicplast Indústria e Comércio de Plásticos Reciclados Ltda - EPP apresentando objeções ao Plano de Recuperação Judicial;
- Fls. 1.614/1.619 - 04/07/2023 - Petição de Ferpex Indústria e Comércio de Embalagens Ltda, credora, juntando instrumento de procuração;
- Fl. 1.620 - 05/07/2023 – Petição de Sait Abrasivos Ltda apresentando objeções ao Plano de Recuperação Judicial;
- Fls. 1.621/1.624 – 05/07/2023 - Petição da Recuperanda juntando a guia e o comprovante de pagamento da 4ª parcela das custas iniciais;
- Fls. 1.625/1.628 - 06/07/2023 – Petição de Valecred Securitizadora de Créditos S.A. e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Valecred apresentando objeções ao Plano de Recuperação Judicial;
- Fls. 1.629/1.667 – 07/07/2023 – Petição da Administradora Judicial apresentando o Quadro de Credores por ela elaborado;
- Fls. 1.668/1.669 – 10/07/2023 – Petição de Quimpil Química Industrial Piracicabana Ltda. apresentando objeções ao Plano de Recuperação Judicial;
- Fls. 1.670/1.672 – 10/07/2023 – Petição de C. F. Travagim apresentando objeções ao Plano de Recuperação Judicial;
- Fls. 1.673/1.707 – 10/07/2023 – Petição de Banco Bradesco alegando que encaminhou divergência de crédito administrativa tempestivamente à AJ e, assim, requer a intimação da AJ para que apresente parecer técnico de análise da divergência apresentada;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 1.708/1.714 - 13/07/2023 - Petição do Banco Santander S.A. apresentando objeções ao Plano de Recuperação Judicial;
- Fls. 1.715/1.720 - 17/07/2023 - Petição do Banco Itaú S/A. apresentando objeções ao Plano de Recuperação Judicial;
- Fls. 1.721/2.360 - 17/07/2023 - Petição da Administradora Judicial, juntando o Relatório Mensal das Atividades e documentos da recuperanda, referente ao mês de Maio;
- Fl. 2.361 - 18/07/2023 - Despacho determinando ciência ao Ministério Público e aos interessados, e definiu que após o decurso de prazo do despacho de fls. 1.586, abre-se vista à Administradora Judicial e ao Ministério Público, para manifestação;
- Fls. 2.365/2.368 - 19/07/2023 - Petição de Floraplac MDF Ltda, apresentando objeções ao Plano de Recuperação Judicial e juntando instrumento de procuração;
- Fl. 2.369 - 19/07/2023 - Petição do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 2.370/2.407 - 19/07/2023 - Petição da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Brasileira Ltda (Unicentro BR), apresentando objeções ao Plano de Recuperação Judicial, e juntando instrumento de procuração;
- Fl. 2.409 - 20/07/2023 - Certidão informando que decorreu o prazo para manifestação acerca do Relatório Resumido das Condições Previstas no Plano de Recuperação Judicial, referente ao despacho de fls. 1.586;
- Fl. 2.410 - 20/07/2023 - Despacho determinando prazo de 15 dias para manifestação da Recuperanda e da Administradora Judicial acerca das objeções apresentadas, o parecer do Ministério Público acerca do Relatório de fls. 1.573/1.585 e às referidas objeções apresentadas pelos credores, determinando também o mesmo prazo para manifestação da Administradora Judicial a respeito da petição e documentos apresentados pelo Banco Bradesco (fls. 1.673/1.707);



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fl. 2.415 - 20/07/2023 - Cópia extraída de outro processo - Sentença deferindo a habilitação de crédito de Uniodonto de Fernandópolis Cooperativa Odontológica, na qualidade de crédito quirografário pelo valor de R\$ 1.794,46, para que assim a Administradora Judicial realize a inclusão no Quadro Geral de Credores, e por fim determinando ciência ao Ministério Público;
- Fl. 2.416 - 20/07/2023 - Petição do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fl. 2.417 - 20/07/2023 - Petição do Ministério Público requerendo vista dos autos após eventual apresentação de manifestação pela Recuperanda e pela Administradora Judicial, ou o escoamento do prazo concedido às fls. 2.410;
- Fls. 2.420/2.425 - 25/07/2023 - Petição do Banco Bradesco S/A apresentando objeções ao Plano de Recuperação Judicial;
- Fl. 2.426 - 27/07/2023 - Despacho acolhendo o pedido do Ministério Público, para aguardar a manifestação da Recuperanda e da Administradora Judicial, (despacho de fls. 2.410). A petição juntada pelo Banco Bradesco fls. 2.420/2.425 é extemporânea, ainda assim, determinou que aguarde-se também, podendo as partes supramencionadas se manifestarem acerca da objeção ao Plano de Recuperação Judicial juntada pelo Bradesco; por fim determinou ciência ao Ministério Público;
- Fl. 2.430 - 27/07/2023 - Petição do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 2.432/2.728 - 03/08/2023 - Petição da Administradora Judicial, juntando o Relatório Mensal das Atividades e documentos da Recuperanda, referente ao mês de Junho;
- Fls. 2.729 - 03/08/2023 - Despacho determinando ciência e manifestação das partes, e após, do Ministério Público, no prazo de 5 dias, referente ao Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda, juntado pela Administradora Judicial;
- Fls. 2.732 / 2.735 - 04/08/2023 - Petição da Recuperanda juntando a guia e o comprovante de pagamento da 5ª parcela das custas iniciais;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 2.736 / 2.744 - 04/08/2023 - Petição da Administradora Judicial manifestando-se acerca das objeções apresentadas pelos credores, requerendo a convocação da Assembléia Geral de Credores e sugerindo que seja realizada de forma virtual. Manifestou-se também a respeito da divergência de crédito administrativo apresentada pelo Banco Bradesco (fls. 1.673/1.707). Visando que sejam transmitidas às partes do ato processual da juntada do quadro de credores da Administradora Judicial (fls. 1.632/1.637), determinou que seja publicado Edital no Diário da Justiça de cientificação, com prazo de 10 dias para eventual impugnação e, por fim, informou que o valor reconhecido na sentença (fl. 2.415), na classe quirografária, já se encontra relacionado no quadro de credores (fls. 1.632/1.637);
- Fls. 2.745 - 04/08/2023 - Ato Ordinatório praticado, determinando vista ao Ministério Público;
- Fls. 2.747/2.752 - 04/08/2023 - Petição do Banco Bradesco S/A em resposta a manifestação apresentada pela Administradora Judicial, discordando das alegações apresentadas pela Administradora e requerendo que a mesma seja intimada novamente para providenciar outra análise das objeções apresentadas pelo Banco (fls. 1.677/1.707);
- Fls. 2.753/2.756 - 07/08/2023 - Petição da Administradora Judicial, manifestando-se quanto ao pedido de esclarecimentos apresentado pelo Banco Bradesco (fls. 2.747/2.750), procedendo à análise da documentação;
- Fls. 2.757/2.763 - 08/08/2023 - Petição da Recuperanda manifestando-se acerca das objeções apresentadas pelos credores e requerendo o prazo de 30 dias para a apresentação de um novo plano de recuperação;
- Fls. 2.764/2.766 - 09/08/2023 - Petição da Recuperanda requerendo a expedição de ofício para impedir a alienação fiduciária do imóvel pela Caixa Econômica Federal, requerendo que oficie com urgência por meio de mandado judicial ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis, para que suspenda todos os atos de constrição e expropriação;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 2.767 - 11/08/2023 – Despacho determinando que o Ministério Público manifeste-se acerca do processado;
- Fls. 2.771 - 14/08/2023 - Manifestação do Ministério Público quanto as objeções apresentadas, manifestando-se favorável ao pedido de prazo para que a Recuperanda apresente novo plano de recuperação;
- Fls. 2.772 - 14/08/2023 - Petição do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 2.775/2.782 - 16/08/2023 – Petição da Recuperanda com pedido liminar de antecipação de tutela, devido o Banco ABC Brasil S.A. estar levando a leilão extrajudicial imóvel da Recuperanda, a fim de evitar a alienação do bem, requerendo a suspensão do leilão com propósito de proteger a empresa de qualquer expropriação de bens;
- Fls. 2.783 - 16/08/2023 – Despacho acolhendo o parecer do Ministério Público acerca do prazo de 30 dias solicitado pela Recuperanda, para apresentar novo plano de recuperação, com estrita observação aos pontos restritivos apontados pelos credores, por fim definiu ciência ao Ministério Público para que diligencie e intimem-se;
- Fls. 2.786 - 16/08/2023 - Petição do Ministério Público declarando ciência do feito;
- Fls. 2.789 - 18/08/2023 - Despacho determinando a manifestação da Administradora Judicial, no prazo de 24h, e após ao Ministério Público, com a urgência devida, para análise do pedido cautelar (fls. 2775/2782);
- Fls. 2.791/2.796 - 21/08/2023 - Petição da Administradora Judicial manifestando-se pelo deferimento da tutela requerida (fls. 2775 /2780), a fim de que seja determinada, por ora, a suspensão do leilão extrajudicial que recai sobre o imóvel da Recuperanda e sugerindo que a empresa adote medidas que afaste o risco da falta de gás natural necessário para o giro das atividades, recomendando o prazo de 30 dias para que a empresa regularize o problema da forma que melhor lhe convir: realocando a instalação do gás, renegociando a dívida diretamente com a credora extraconcursal ou dividindo o imóvel com redução da garantia oferecida;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 2.798 - 22/08/2023 - Ato Ordinatório determinando vista ao Ministério Público;
- Fls. 2.800 - 22/08/2023 - Petição do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 2.801/2.802 - 22/08/2023 - Parecer do Ministério Público, manifestando-se pelo deferimento parcial do pedido de tutela, com a suspensão do leilão extrajudicial designado e concessão de prazo e intimação da Recuperanda para adoção de medidas que afastem o risco da falta de gás natural, assim como sugerido pela Administradora Judicial;
- Fls. 2.803/2.806 - 23/08/2023 - Decisão deferindo a suspensão do leilão e concedendo a Recuperanda o prazo de 30 dias para que adote as medidas necessárias a afastar o risco da falta do gás natural necessários a suas atividades, oficiando-se ao gestor do leilão Zuk Leilões. Quanto às fls. 2764/2766, a serventia encaminhará a decisão (fls. 1261/1263) via e-mail. Por último determinou que a Administradora Judicial se manifeste acerca das fls. 2757/2763 e 2771;
- Fls. 2807 - 23/08/2023 - Ato Ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 2.811 - 23/08/2023 - Petição do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 2.812/2.813 - 23/08/2023 - Cópia da resposta do e-mail enviado ao gestor do leilão, declarando ciência da decisão;
- Fls. 2.814/2.836 - 23/08/2023 - Petição de Braspress Transportes Urgentes Ltda, credora, juntando instrumento de procuração;
- Fls. 2.839/2.853 - 05/09/2023 - Petição do Banco ABC Brasil S/A, credor fiduciário da Recuperanda garantido pelo imóvel da matrícula 21.604, com a consolidação de propriedade em favor do credor, informando que após o Banco ter efetuado o pagamento da guia de ITBI, a Prefeitura de Fernandópolis o incluiu como proprietário do bem, e com isso, vem o notificando para que regularize o imóvel e seu entorno, sob pena de multa diária, razão pela qual requer que seja reconsiderada a decisão liminar, autorizando-se o leilão do imóvel, e seja vedada a remoção de qualquer parte da



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

instalação de gás natural, e requer que seja determinado e oficiado à Prefeitura de Fernandópolis para que suspenda todo procedimento administrativo decorrente do imóvel objeto da matrícula 21.604;

- Fls. 2.854 - 05/09/2023 - Despacho determinando a manifestação da Administradora Judicial em 5 dias, acerca da petição da Braspress (fls. 2814/2834) e intimando a Administradora Judicial, a Recuperanda e o Ministério Público, quanto a petição do Banco ABC Brasil (fls. 2839/2853);
- Fls. 2.855/3.195 - 05/09/2023 - Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda referente ao mês de Julho 2023;
- Fls. 3.197/3.200 - 06/09/2023 - Petição da Recuperanda juntando a guia e o comprovante de pagamento da 6ª e última parcela das custas iniciais;
- Fls. 3.201 - 06/09/2023 - Despacho determinando ciência às partes do relatório mensal de atividades juntados pela Administradora Judicial, manifestando-se em 5 dias, se assim querendo;
- Fls. 3.203/3.209 - 06/09/2023 - Juntada de Ofício informando que a averbação de bloqueio foi devidamente efetivada em 31 de agosto de 2023, por meio da AV.16 da matrícula 22.648 e juntando também a matrícula atualizada do imóvel referido;
- Fls. 3.212 - 12/09/2023 - Despacho determinando ciência aos interessados, quanto ao Ofício do SRI (fls. 3203/3204) informando o cumprimento da decisão de fls. 1261/1263 e determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 3.216 - 12/09/2023 - Petição do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 3.218/3.244 - 13/09/2023 - Juntada de Petição de Deaço Comercial de Ferro e Aço Ltda, credora quirografária e interessada, requerendo sua habilitação e juntando instrumento de procuração e documentos;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 3.245/3.249 - 15/09/2023 - Petição da Administradora Judicial, manifestando-se quanto a petição da credora Braspress Transportes Urgentes Ltda (fls. 2814/2834), acerca da petição do Banco ABC Brasil (fls. 2.839/2.841), afirmando que não se opõe ao pedido de expedição de ofício à Prefeitura de Fernandópolis diretamente pelo Juízo Recuperacional, para ciência do despacho de fls. 2803/2804, referente ao pedido de aperfeiçoamento da liminar, a opção de retirada dos bens essenciais, já foi concedido prazo para a recuperanda realocar a instalação de gás, tendo até 12 de outubro de 2023 e, no tocante à cassação da liminar no pedido de aperfeiçoamento da decisão para que cesse a ordem de suspensão do leilão, a Administradora Judicial opina pelo indeferimento do pedido e manutenção do prazo dado, para tentativa de soluções, para que após decorrido o prazo de 30 dias concedidos a Recuperanda, sem a adoção de qualquer medida, a fim de impedir maior prejuízo as partes, que o leilão seja realizado com a condição da manutenção da instalação do gás natural existente na área da matrícula, até ordem judicial contrária;
- Fls. 3.250/3.339 - 15/09/2023 - Petição da Recuperanda juntando o Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial e requerendo que os credores sejam novamente intimados a manifestar-se sobre os termos da nova proposta da empresa;
- Fls. 3.340 - 18/09/2023 - Praticado Ato Ordinatório abrindo vista ao Ministério Público;
- Fls. 3.342/3.343 - 18/09/2023 - Petição da Recuperanda, acerca dos despachos de fls. 3.201 e 3.212, declarando ciência do ofício enviado pelo Cartório do Registro de Imóveis e ao Relatório Mensal apresentado pela Administradora Judicial, demonstrando-se igualmente ciente quanto às manifestações das credoras Braspress Transportes Urgentes Ltda e Deaço Comercial de Ferro e Aço Ltda e, por fim, ciente quanto a manifestação do Banco ABC Brasil S.A., informando que o entulho retratado nas fotografias é originado de uma comunidade carente vizinha, tratando-se de questão social, alheia à recuperação, onde a solução caberia à Municipalidade e, ainda, a empresa informa que segue em negociação com o banco e também com a concessionária fornecedora de gás visando uma solução dentro do prazo vigente;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 3.344 - 19/09/2023 - Petição do Ministério Público manifestando-se acerca das fls. 2839/2841, informando que, quanto ao pedido de expedição de ofício à Prefeitura de Fernandópolis, nada tem a opor e, em relação ao pedido de autorização de leilão do imóvel, reiterando os fundamentos apresentados às fls. 2801/2802, manifesta-se pelo indeferimento, a fim de que se mantenha a suspensão pelo prazo determinado às fls. 2803/2804, com relação às fls. 3250/3252, por fim, informa que aguarda-se a intimação dos credores referente ao plano de recuperação apresentado;
- Fls. 3.345 - 19/09/2023 - Petição do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 3.346/3.349 - 30/09/2023 - Petição da Recuperanda informando que foi constatado a existência de um veículo em seu conjunto de ativos, que se encontra com avançado desgaste pelo uso, demandando custos elevados com manutenção, combustível e seguro. O veículo em questão é utilizado nas atividades da empresa para deslocamento de profissionais e equipes e, visando diminuir os custos de utilização do bem, renovar seu acervo patrimonial e a devida segurança de seus colaboradores, a empresa pretende a sua substituição, mediante venda do veículo para a subsequente aquisição de outro, requerendo, assim, a autorização para a realização da venda do ativo, comprometendo-se a prestar contas à Administradora Judicial;
- Fls. 3.350 - 03/10/2023 – Despacho que (i) indeferiu o pedido do credor Banco ABC Brasil S/A em que se pugna pelo aperfeiçoamento da liminar, mantendo a decisão e o prazo concedido para tentativa de soluções, (ii) deferiu o pedido de expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Fernandópolis, a fim de que suspenda todo e qualquer procedimento administrativo com relação ao Banco ABC Brasil S/A decorrente do imóvel objeto da matrícula 21.604, devendo o ofício ser cumprido e instruído pelo credor interessado, com prazo de 15 dias para eventual resposta da Prefeitura, (iii) indeferiu a realização de leilão do imóvel pelo prazo constante às fls. 2803/2804, (iv) intimou os credores para manifestação acerca do aditamento do plano de recuperação judicial (fls. 3250/3339), com prazo de 15 dias e após, vista ao Ministério Público, e, por fim, (v) determinou que diga a Administradora Judicial acerca do pedido de fls. 3346/3349 em 5 dias;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 3.353/3.611 - 03/10/2023 - Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório Mensal das Atividades e Documentos da Recuperanda, referente ao mês de agosto e setembro, e fiscalização contábil do período de julho de 2023 após a entrega da documentação ocorrida na data de 21 de agosto de 2023;
- Fls. 3.614 - 04/10/2023 - Ato Ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 3.616 - 04/10/2023 - Despacho que deu ciência às partes acerca do relatório mensal de atividades da Recuperanda juntado pela Administradora Judicial, devendo se manifestarem em 5 dias, se assim quiserem;
- Fls. 3.619 - 05/10/2023 - Ato Ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 3.621/3.622 - 05/10/2023 - Termo do Ministério Público de ciência da intimação;
- Fls. 3.623 - 06/10/2023 - Petição do Banco Safra S/A de objeção ao aditivo ao plano de recuperação judicial, reiterando as objeções apresentadas anteriormente e requerendo que seja determinada a marcação da Assembleia Geral de Credores;
- Fls. 3.624/3.653 - 10/10/2023 - Petição da Administradora Judicial (i) juntando relatório resumido das condições previstas no aditivo ao PRJ, (ii) informando que, antes de publicado o Quadro de Credores da Administradora, alguns credores anteciparam a apresentação de incidentes de habilitação/impugnação judicial de crédito, de forma que foram relacionados os incidentes e as decisões já proferidas, razão pela qual apresenta novo quadro de credores da Administradora Judicial, (iii) requereu, para cientificação dos credores, a publicação de edital de aviso de entrega do Plano de Recuperação apresentado às fls. 3250/3339 pela Recuperanda, bem como de cientificação dos credores quanto à juntada do Quadro de Credores da Administradora Judicial renovado, e, por fim, (iv) se manifestou quanto ao pedido de fls. 3346/3349, opinando favoravelmente pela autorização da alienação do bem, com a condição da venda ser realizada pelo valor de mercado, transmitindo posteriormente as informações da venda e da nova compra;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 3.654/3.658 - 10/10/2023 - Petição de Valecred Securitizadora de Créditos S.A. e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Valecred apresentando objeções ao Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e requerendo que seja realizada Assembleia Geral de Credores;
- Fls. 3.659/3.661 - 11/10/2023 - Petição de Quimpil Química Industrial Piracicabana Ltda apresentando objeções ao Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e requerendo que seja designada a Assembleia Geral de Credores;
- Fls. 3.662 - 18/10/2023 - Petição da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Brasileira Ltda requerendo o descadastramento do advogado signatário RODNEI VIEIRA LASMAR, uma vez que o crédito foi devidamente excluído da Recuperação Judicial;
- Fls. 3.663 - 18/10/2023 - Petição de Ferplex - Indústria e Comércio de Embalagens Ltda apresentando objeção ao Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e requerendo que seja designada a Assembleia Geral de Credores;
- Fls. 3.664/3.665 - 19/10/2023 - Petição de C.F. Travagim apresentando objeções ao Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e requerendo que seja realizada a Assembleia Geral de Credores;
- Fls. 3.666/3.667 - 20/10/2023 - Petição do Banco Bradesco S.A. apresentando objeções ao Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial;
- Fls. 3.668 - 24/10/2023 - Ato Ordinatório determinando vista ao Ministério Público;
- Fls. 3.670 - 24/10/2023 - Petição de Aletec Service Compressores Ltda apresentando objeções ao Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e requerendo que seja designada a Assembleia Geral de Credores;
- Fls. 3.671 - 24/10/2023 - Termo do Ministério Público de ciência da intimação;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 3.672 - 24/10/2023 - Manifestação do Ministério Público requerendo que seja designada assembleia geral de credores para apreciar o plano de recuperação judicial apresentado e seu aditivo;
- Fls. 3.673 - 27/10/2023 - Despacho intimando a Administradora Judicial para se manifestar acerca do parecer do Ministério Público;
- Fls. 3.676/3.926 - 02/11/2023 - Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório Mensal das Atividades e Documentos da Recuperanda, referente ao mês de outubro de 2023 e fiscalização contábil do período de setembro de 2023 após entrega da documentação ocorrida na data de 24 de outubro de 2023;
- Fls. 3.927 - 06/11/2023 - Despacho para ciência acerca do relatório mensal de atividades da Recuperanda juntado pela Administradora Judicial e para eventual manifestação dos interessados, no prazo de 15 dias, bem como ao Ministério Público;
- Fls. 3.928 - 06/11/2023 - Ato Ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 3.930 - 06/11/2023 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 3.931/3.937 - 06/11/2023 - Petição da Administradora Judicial juntando a minuta do Edital e requerendo que seja deferida sua publicação, visando a cientificação dos credores da juntada do Quadro de Credores, com prazo de 10 dias corridos para apresentação de impugnação; requer também no mesmo edital, que cientifique os credores da juntada do Novo Plano de Recuperação Judicial, com prazo de 30 dias corridos para objeções ao plano apresentado. Por fim, requer a convocação de todos os credores, para a realização da Assembleia Geral de Credores (AGC), a ser realizada por meio de plataforma digital, no dia 31 de janeiro de 2024 às 10h00 em 1ª convocação, e em 2ª convocação no dia 07 de fevereiro de 2024 às 10h00;
- Fls. 3.938/3.939 - 06/11/2023 - Petição de Aletec Service Compressores Ltda, reiterando o pedido de designação da Assembleia Geral de Credores;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 3.940 - 06/11/2023 - Petição de Ferpex - Indústria e Comercio de Embalagens Ltda, reiterando o pedido da realização da Assembleia Geral de Credores;
- Fls. 3.942 - 07/11/2023 - Despacho intimando as partes, e depois ao Ministério Público, quanto ao Novo Plano Judicial apresentado pela Recuperanda;
- Fls. 3.946 - 08/11/2023 - Petição da Greenplac Tecnologia Industrial Ltda, apresentando objeções ao Novo Plano de Recuperação Judicial, e requerendo a designação da Assembleia Geral de Credores;
- Fls. 3.947 - 13/11/2023 - Petição de Valecred Securitizadora de Créditos S.A. e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Valecred, reiterando objeções ao Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial;
- Fls. 3.948 - 21/11/2023 - Petição de Quimpíl Química Industrial Piracicabana Ltda, reiterando objeção ao Novo Plano de Recuperação Judicial, e requerendo que seja realizada Assembleia Geral de Credores;
- Fls. 3.949/3.952 - Petição do Banco ABC Brasil S.A. requerendo a intimação da Recuperanda para que a mesma comprove as providências tomadas para a remoção das instalações de gás junto à concessionária fornecedora, alegando não ter conhecimento de qualquer providência por ela tomada até o momento;
- Fls. 3.953 - 22/11/2023 - Petição de Bicplast Indústria e Comércio de Plásticos Reciclados Ltda - EPP, apresentando objeções ao Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, e requerendo a designação da Assembleia Geral de Credores;
- Fls. 3.954/3.961 - 27/11/2023 - Petição da Recuperanda requerendo a convocação da Assembleia Geral de Credores, e que seja concedido a renovação do prazo de 180 dias de proteção, ou ao menos, até a realização da AGC, e por fim, reitera o pedido onde requer a autorização para a realização da venda do ativo, para a subsequente aquisição de outro;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 3.962 - 30/11/2023 - Petição de Banco Santander (Brasil) S.A., apresentando objeção ao Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial;
- Fls. 3.963 - 04/12/2023 - Petição de Aletec Service Compressores Ltda, reiterando o pedido de designação da Assembleia Geral de Credores;
- Fls. 3.964 - 04/12/2023 - Petição de Ferpex - Indústria e Comércio de Embalagens Ltda, reiterando a oposição ao Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e o pedido da realização da Assembleia Geral de Credores;
- Fls. 3.965 - 05/12/2023 - Ato Ordinatório determinando vista ao Ministério Público;
- Fls. 3.967 - 05/12/2023 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 3.968 - 05/12/2023 - Petição do Ministério Público manifestando-se diante das impugnações apresentadas, e opinando pela designação da Assembleia Geral de Credores;
- Fls. 3.969/4.182 - 05/12/2023 - Petição da Administradora Judicial, apresentando Relatório Mensal das Atividades e documentos da recuperanda, referente ao mês de novembro e fiscalização contábil do período de outubro;
- Fls. 4.183 - 06/12/2023 - Despacho determinando ciência das partes interessadas quanto ao Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda juntados pela AJ, concedendo o prazo de 5 dias para eventual manifestação, após, deverá a Administradora Judicial indicar data, horário e local para a realização da Assembleia Geral de Credores, com prazo de 15 dias;
- Fls. 4.185 - 06/12/2023 - Ato Ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 4.187 - 06/12/2023 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 4.189 - 07/12/2023 - Petição da Recuperanda reiterando o pedido de renovação do prazo de 180 dias de proteção, ou, ao menos, até a realização da Assembleia Geral de Credores;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 4.190 - 08/12/2023 - Despacho acerca do pedido de liminar feito pela recuperanda, aguardando parecer do MPE;
- Fls. 4.192 - 11/12/2023 - Ato Ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 4.194 - 11/12/2023 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 4.196 - 19/12/2023 - Despacho determinando que cientifique a Administradora Judicial acerca da petição de fls. 3949/3952, com prazo de 5 dias;
- Fls. 4.197/ 4.199 - 22/12/2023 - Petição da Administradora Judicial ratificando petição de fls. 3934, a fim de que os credores sejam convocados a comparecerem a Assembleia Geral de Credores, por meio de plataforma digital, no dia 31 de janeiro de 2024 às 10h00 em 1ª convocação, e dia 07 de fevereiro de 2024 às 10h00 em 2ª convocação. Informando que foi incluído no Edital juntado anteriormente, além da convocação dos credores para Assembleia Geral de Credores, a cientificação dos mesmos sobre o Quadro de Credores da Administradora Judicial; também foi incluído no Edital, a cientificação dos credores acerca da juntada do Novo Plano de Recuperação Judicial. Por fim, a Administradora opina pelo deferimento do pedido do Banco ABC Brasil e o cancelamento da suspensão dos leilões, uma vez que a empresa adequou a utilização das instalações de gás interna ao consumo da fábrica, de modo a não depender das instalações de gás existentes na matrícula do imóvel alienado pelo Banco ABC Brasil;
- Fls. 4.200/4.201 - 08/01/2024 - Ato Ordinatório abrindo vista ao Ministério Público;
- Fls. 4.202 - 09/01/2024 - Manifestação do Ministério Público onde o mesmo, não se opõe acerca do pedido de prorrogação do prazo de proteção feito pela recuperanda. Por fim, declara estar ciente e de acordo quanto o exposto pela Administradora Judicial (fls. 4197/4199);
- Fls. 4.203 - 09/01/2024 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 4.205 - 10/01/2024 – Despacho renovando o prazo de suspensões e proibições, conforme pedido da recuperanda. Autorizando a alienação do veículo Hyundai/HB20S, como requerido pela recuperanda, sob condição da venda ser realizada pelo valor de mercado, utilizando-se os parâmetros da tabela FIPE, comprovando-se a venda e a nova compra à Administradora Judicial. Deferindo também, o pedido do Banco ABC Brasil (fls. 3949/3952), em que requer o cancelamento da suspensão dos leilões, não havendo mais a necessidade de qualquer condição restritiva da área de instalação de gás, visto que seu uso não é mais necessário para as atividades da empresa, por fim, determinando que aguardem-se pela realização da Assembleia Geral de Credores;
- Fls. 4.208 - 10/01/2024 - E-mail enviado para Zuk Leilões, com o despacho proferido, para que sejam tomadas as providências requisitadas;
- Fls. 4.209 - 10/01/2024 - Ato Ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 4.211/4.440 - 10/01/2024 - Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório Mensal das Atividades e Documentos da Recuperanda, referente ao mês de dezembro de 2023 e fiscalização contábil do período de novembro de 2023;
- Fls. 4.444 - 11/01/2024 - Despacho determinando ciência ao Ministério Público e aos interessados acerca do relatório mensal das atividades da recuperanda, juntado pela Administradora Judicial;
- Fls. 4.445/4.451 – 11/01/2024 - Petição da recuperanda requerendo que seja autorizada a venda de três máquinas, visando diminuir os custos de conservação dos bens, comprometendo-se a prestar contas necessárias à Administradora Judicial;
- Fls. 4.453 - 11/01/2024 - Ato Ordinatório determinando vista à Administradora Judicial, para que se manifeste acerca do pedido realizado pela recuperanda, no prazo de 5 dias;
- Fls. 4.454 - 11/01/2024 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 4.458/4.467 - 22/01/2024 - Petição da Administradora Judicial se manifestando acerca do pedido da recuperanda para a realização da venda dos bens, a Administradora



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

não se opõe à venda, e entende que deve haver a destinação do produto da venda dos bens para a regularização dos pagamentos em atraso dos funcionários, devendo ser juntado mais dois orçamentos distintos;

- Fls. 4.468 - 23/01/2024 - Ato Ordinatório determinando vista ao Ministério Público;
- Fls. 4.470/4.475 - 23/01/2024 - Petição da Administradora Judicial requerendo que seja redesignada nova data para a realização da Assembleia Geral de Credores, a fim de que os credores possam ser devidamente convocados a comparecerem em AGC, na modalidade virtual, no dia 27 de fevereiro de 2024 às 15h00 em 1ª convocação, e dia 05 de março de 2024 às 15h00 em 2ª convocação, juntando novamente a Minuta do Edital, para que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico, com antecedência mínima de 15 dias;
- Fls. 4.476/4.478 - 24/01/2024 - Decisão oferecendo ciência à todos os interessados acerca da petição e minuta do Edital juntadas pela Administradora Judicial, em que requer a redesignação das novas datas para a realização da Assembleia Geral de Credores, determinando assim, que a Administradora recolha a taxa em favor do FEDT, após, deverá a serventia providenciar a publicação do Edital no DJE;
- Fls. 4.481 - 24/01/2024 - Ato Ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 4.485 - 25/01/2024 - Manifestação do Ministério Público declarando ciência de todo o processo, requerendo a intimação da recuperanda para que apresente mais dois orçamentos distintos dos bens que se pretende alienar e que esclareça a destinação dos recursos obtidos com eventual alienação;
- Fls. 4.486/4.487 - 25/01/2024 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 4.488 - 25/01/2024 - Despacho determinando que a recuperanda providencie a juntada de mais dois orçamentos distintos dos bens que se pretende alienar, bem como esclareça a destinação dos recursos obtidos com eventual alienação, no prazo de 15 dias;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 4.489 - 25/01/2024 - Ato Ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 4.492 - 25/01/2024 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 4.494/4.496 - 29/01/2024 - Petição do Banco Santander (Brasil) S/A, opondo embargos de declaração em face da decisão de fls. 4205;
- Fls. 4.498 - 30/01/2024 - Despacho acerca dos embargos interpostos pelo credor Banco Santander, determinando que manifestem-se a recuperanda e a Administradora Judicial, em 5 dias, e depois o Ministério Público;
- Fls. 4.501/4.503 - 01/02/2024 - Petição da Administradora Judicial juntando o comprovante de recolhimento da Guia FEDTJ, referente à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Edital de convocação para Assembleia Geral de Credores;
- Fls. 4.504/4.505 - 05/02/2024 - Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores, visando a devida cientificação dos interessados;
- Fls. 4.506/4.510 - 09/02/2024 - Petição da recuperanda acerca dos embargos declaratórios apresentados pelo Banco Santander Brasil S.A., requerendo que os presentes embargos não sejam acolhidos;
- Fls. 4.511/4.514 - 09/02/2024 - Petição da Administradora Judicial acerca os embargos opostos pelo Banco Santander (Brasil) S.A. alegando omissão quanto a data de início e a impossibilidade da prorrogação, opinando a Administradora pela manutenção integral da decisão de fls. 4205, com a consequente prorrogação do prazo de stay period;
- Fls. 4.515 - 13/02/2024 - Ato Ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 4.517/4.522 - 16/02/2024 - Petição da recuperanda juntando aos autos os orçamentos solicitados, conforme indicado pela Administradora Judicial, e esclarecendo que os valores angariados serão destinados para a regularização de obrigações com funcionários (saldo de décimo terceiro salário e outros) e regularização de obrigações extraconcursais em atraso (honorários da administração judicial,



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

advogados e outros profissionais em atraso), por fim, requerendo a autorização para a realização da venda dos ativos;

- Fls. 4.523 - 19/02/2024 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 4.524 - 19/02/2024 - Despacho determinando que a Administradora Judicial e o Ministério Público se manifestem sobre os orçamentos apresentados pela recuperanda para venda dos maquinários;
- Fls. 4.525/4.526 - 19/02/2024 - Parecer do Ministério Público acerca dos embargos de declaração opostos pelo Banco Santander (Brasil) S.A., alegando que a decisão de fls. 4205 não possui qualquer omissão, sendo assim, opina pelo não provimento dos embargos de declaração;
- Fls. 4.529/4.530 - 21/02/2024 - Decisão a respeito dos embargos de declaração interpostos pelo Banco Santander (Brasil) S.A., esclarecendo que não restou configurado o retardamento proposital por parte da recuperanda dos prazos legais, sendo plenamente admissível a prorrogação do período de suspensão, portanto rejeita os embargos, mantendo a decisão já proferida;
- Fls. 4.531/4.532 - 21/02/2024 - Petição da Administradora Judicial se manifestando acerca dos orçamentos apresentados pela recuperanda e quanto ao pedido da autorização judicial para alienação dos maquinários, não se opondo a autorização da venda dos bens, desde que seja posteriormente prestada contas diretamente à administradora judicial sobre os valores obtidos com a venda com a comprovação da destinação informada dos recursos;
- Fls. 4.533/4.536 - 21/02/2024 - Petição de Valecred Securitizadora de Créditos S.A. e Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados Valecred juntando instrumento de procuração;
- Fls. 4.537/4.539 - 21/02/2024 - Petição de Greenplac Tecnologia Industrial Ltda juntando instrumento de procuração;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 4.540 - 22/02/2024 - Ato Ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 4.544 - 22/02/2024 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 4.545 - 22/02/2024 - Manifestação do Ministério Público não se opondo ao pedido de autorização de alienação dos bens indicados pela recuperanda, desde que observadas as condições indicadas pela Administradora Judicial às fls. 4531/4532;
- Fls. 4.548 - 23/02/2024 - Despacho autorizando a alienação dos bens I) Seccionadora, II) Furadeira e III) Coladeira, devendo ser vendidos pelos valores de I) R\$ 120.000,00, II) R\$ 170.000,00 e III) R\$ 80.000,00, formando o total de R\$ 370.000,00, com a devida prestação de contas posteriormente à Administradora, observando-se que os recursos devem ser destinados para a regularização de obrigações com funcionários e regularização de obrigações extraconcursais;
- Fls. 4.549 - 23/02/2024 - Ato Ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 4.553/4.573 – 23/02/2024 - Petição da Administradora Judicial juntando o Quadro de Credores atualizado;
- Fls. 4.576 – 26/02/2023 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 4.577 - 26/02/2024 - Despacho determinando ciência às partes e ao Ministério Público quanto o Quadro de Credores atualizado, juntado pela Administradora Judicial;
- Fls. 4.579 - 26/02/2024 - Ato Ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 4.581/4.619 - 26/02/2024 - Petição de INV Companhia Securitizadora de Créditos requerendo a substituição nos autos e no Quadro de Credores, para que passe constar INV Companhia Securitizadora de Créditos no lugar do Banco Santander (Brasil) S.A., uma vez que foi formalizada a cessão de todos os direitos e obrigações desta ação, tornando INV o atual credor titular dos direitos creditórios;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 4.621 - 27/02/2024 – Despacho deferindo a alteração do polo passivo acerca da cessão de crédito do Banco Santander do Brasil S.A. em favor de INV Companhia Securitizadora de Créditos;
- Fls. 4.623 - 27/02/2024 - Ato Ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 4.625/4.632 - 27/02/2024 - Petição da Administradora Judicial juntando a Ata da 1ª Assembleia Geral de Credores, informando que a Assembleia restou prejudicada por falta de quórum de instalação, de forma que, insatisfeito o requisito legal, não pôde ser instalada, e a Administradora também informa que os credores presentes já saíram convocados para a realização da Segunda Convocação a ser realizada no dia 05 de março de 2024, no mesmo horário e em plataforma virtual;
- Fls. 4.634 - 28/02/2024 - Ato Ordinatório determinando ciência à todos os interessados acerca da petição e da Ata da AGC juntadas pela Administradora Judicial;
- Fls. 4.635 - 28/02/2024 - Ato Ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 4.637/4.638 - 28/02/2024 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 4.640/4.657 - 28/02/2024 - Petição de Casa D Indústria de Móveis Eireli juntando instrumento de procuração;
- Fls. 4.659 - 29/02/2024 - Ato Ordinatório certificando ter habilitado o procurador jurídico de Casa D Indústria de Móveis Eireli;
- Fls. 4.661 - 29/02/2024 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 4.663/4.678 - 01/03/2024 - Petição de Madeiranit Comércio de Madeiras e Ferragens Ltda requerendo a habilitação de seu crédito e juntando instrumento de procuração;
- Fls. 4.679 - 03/03/2024 - Ato Ordinatório informando ter habilitado a procuradora jurídica de Madeiranit Comércio de Madeiras e Ferragens Ltda;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 4.682/4.688 - 05/03/2024 - Petição da Administradora Judicial juntando a Ata da 2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores, informando a suspensão da Assembleia e sua continuação na data de 07 de maio de 2024 com credenciamento das 09hrs às 09h45min e início as 10hrs, na mesma plataforma virtual;
- Fls. 4.689 - 06/03/2024 - Despacho determinando ciência ao Ministério Público e aos interessados acerca da suspensão da Assembleia Geral de Credores e sua continuação na data de 07 de maio de 2024, bem como da Ata da 2ª Convocação da AGC realizada em 05 de março de 2024;
- Fls. 4.690/4.691 - 06/03/2024 - Ato Ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 4.693 - 06/03/2024 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 4.695/4.974 - 07/03/2024 - Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório Mensal das Atividades e Documentos da Recuperanda, referente a janeiro e fevereiro de 2024 e análise dos Relatórios Gerenciais referentes a dezembro de 2023 e janeiro de 2024;
- Fls. 4.975/5.111 - 07/03/2024 - Petição de Euler Hermes Seguros de Crédito S/A juntando instrumento de procuração e requerendo a retificação do quadro geral de credores, em razão da sub-rogação de Euler no que tange aos direitos de crédito e ações de Berneck S/A Paineis e Serrados, de forma a incluir a Euler como legítima credora quirografária do valor de R\$ 470.242,98, sendo reconhecido à Berneck, apenas a quantia referente ao saldo remanescente de R\$ 117.560,75;
- Fls. 5.112 - 08/03/2024 - Despacho determinando ciência ao Ministério Público e aos interessados acerca do Relatório Mensal de Atividades (fls. 4695/4974), juntado pela Administradora Judicial;
- Fls. 5.113/5.114 - 08/03/2024 - Ato Ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 5.116 - 11/03/2024 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 5.118/5.119 - 12/04/2024 - Petição da recuperanda requerendo a venda do veículo Hyundai/HR HDB, placa FSD 4740, Fernandópolis/SP, Chassi 95PZBN7KPEB060434, ano de fabricação 2013, tendo em vista que o mesmo se encontra sucateado em decorrência de acidente rodoviário de natureza grave, esclarecendo que o veículo era utilizado para deslocamento de materiais, e em uma dessas viagens sofreu um capotamento, onde um colaborador da empresa, lamentavelmente, perdeu a vida. Comprometendo-se a prestar contas necessárias à Administradora Judicial;
- Fls. 5.133 - 12/04/2024 - Despacho determinando que manifeste-se a Administradora Judicial acerca da petição juntada pela recuperanda (fls. 5118/5132), no prazo de 5 dias, e após, vista ao Ministério Público;
- Fls. 5.136/5.137 - 15/04/2024 - Petição da Administradora Judicial manifestando-se em cumprimento ao despacho de fls. 5133, declarando não se opor a venda autorizada judicialmente do bem, conforme requerido pela recuperanda, devendo informar o valor pretendido da venda do bem e o destino que pretende dar ao valor arrecadado com a venda;
- Fls. 5.138/5.139 - 16/04/2024 - Ato Ordinatório determinando vista ao Ministério Público;
- Fls. 5.140 - 17/04/2024 - Manifestação do Ministério Público informando não se opor ao pedido de autorização para alienação de bem, observando a necessidade de apresentação de informação acerca do valor pretendido com a alienação e o destino do valor arrecadado, conforme apontada pela Administradora Judicial;
- Fls. 5.141 - 18/04/2024 - Despacho determinando que a recuperanda informe o valor pretendido com a alienação e o destino do valor arrecadado, no prazo de 5 dias;
- Fls. 5.144/5.177 - 25/04/2024 - Petição da Recuperanda apresentando o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 5.178 - 25/04/2024 - Petição da Recuperanda informando o valor que pretende com a alienação do veículo que foi objeto de sinistro, estimando-se em, no máximo, R\$ 27.500,00, valor este que será destinado ao custeio de obrigações extraconcursais da empresa, como fornecedores de produtos e serviços;
- Fls. 5.179 - 26/04/2024 - Despacho determinando ciência e manifestação da Administradora Judicial em 5 dias e do Ministério Público, acerca da petição juntada pela recuperanda (fls. 5178) com a informação do valor pretendido com a alienação do veículo e o destino do valor arrecadado;
- Fls. 5.181/5.428 - 26/04/2024 - Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório Mensal das Atividades e Documentos da Recuperanda, referente fevereiro e março de 2024 e à análise dos Relatórios Gerenciais referentes a 02.2024 e 03.2024, após entrega da documentação ocorrida na data de 18.04.2024;
- Fls. 5.430 - 29/04/2024 - Despacho determinando ciência à todos os interessados acerca do Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda, juntado pela Administradora Judicial. E sugerindo que aguardem-se pela manifestação da Administradora Judicial e do Ministério Público na forma apontada às fls. 5179;
- Fls. 5.432 - 29/04/2024 - Ato Ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 5.434/5.436 - 29/04/2024 - Petição de Fábيا Cristina Nishino Zantedeschi requerendo sua habilitação nos autos e juntando documentos;
- Fls. 5.438 - 30/04/2024 - Ato Ordinatório certificando haver realizado a habilitação de Fábيا Cristina Nishino Zantedeschi nos presentes autos;
- Fls. 5.440/5.450 - 30/04/2024 - Petição da Administradora Judicial opinando pela autorização da venda do veículo HYUNDAI pelo valor mínimo de R\$27.000,00 estimado, devendo o produto da alienação ser direcionado ao pagamento do décimo terceiro dos funcionários em atraso. Informando que, tanto o Aditivo quanto o relatório com o resumo das condições de pagamento propostas pela empresa estão disponibilizadas para acesso no website desta Administradora Judicial



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

(<https://anzbrasil.com.br/informaçõesprocessuais/>);

- Fls. 5.452 - 02/05/2024 - Ato Ordinatório determinando vista ao Ministério Público;
- Fls. 5.454/5.456 - 03/05/2024 - Petição de C.F. Travagim informando que a ora credora, na qualidade de Cedente, firmou "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios e Demais Avenças" com a empresa Cessionária Mega EPS Ltda. Em razão da referida cessão, a C.F. Travagim cedeu à Cessionária Mega EPS Ltda todos os direitos creditórios que possui em razão da dívida habilitada no presente processo de Recuperação Judicial, no importe de R\$ 71.521,28;
- Fls. 5.457/5.458 - 05/05/2024 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 5.459 - 06/05/2024 - Despacho determinando que manifeste-se a Administradora Judicial em 5 dias e após, o Ministério Público acerca da petição de fls. 5454/5455;
- Fls. 5.460 - 06/05/2024 - Ato Ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 5.462 - 06/05/2024 - Manifestação do Ministério Público acerca de fls. 5178/5179 e 5430, opinando pela autorização da alienação do bem, observando a destinação do valor para o cumprimento das obrigações trabalhistas;
- Fls. 5.464 - 06/05/2024 - Petição da Administradora Judicial declarando ciência da Cessão de Direitos juntada às fls. 5454/5456 e informa que já foi providenciada a substituição do nome do credor C.F. Travagim pelo credor Mega EPS Ltda, junto ao quadro de credores;
- Fls. 5.466/5.467 - 07/05/2024 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 5.468 - 07/05/2024 - Decisão deferindo o pedido de alienação do veículo HYUNDAI/HR HDB de propriedade da recuperanda, pelo valor mínimo de R\$ 27.000,00. Determinando que o produto da venda deverá ser destinado para o cumprimento das



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

obrigações trabalhistas da empresa, sobretudo, o pagamento em atraso do décimo terceiro dos funcionários, com a devida prestação de contas nos autos em até 15 dias após a venda. No que tange à cessão de direitos creditórios da empresa C.F. Travagim em favor de Mega EPS Ltda, determina que o cartório providencie a devida habilitação nos autos;

- Fls. 5.469 - 07/05/2024 - Ato Ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 5.473 - 07/05/2024 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 5.474/5.476 - 07/05/2024 - Petição de Greenplac Tecnologia Industrial Ltda, credora quirografária, requerendo a juntada do substabelecimento com reserva de poderes;
- Fls. 5.479/5.485 - 07/05/2024 - Petição da Administradora Judicial juntando a Ata da Convocação da Assembleia Geral de Credores, realizada na data de 07 de maio de 2024, com as devidas assinaturas dos representantes das classes de credores, e acompanhada dos Anexos do Quórum de Votação e Lista de Presentes. Informa que foi colocada em votação a proposta de suspensão da Assembleia e sua continuação na data de 06 de junho de 2024, a proposta foi acolhida pela maioria dos créditos presentes, sendo aprovada a continuação da Assembleia na data de 06 de junho de 2024, com início dos trabalhos as 10 hrs, podendo participar somente os credores presentes na instalação;
- Fls. 5.486 - 08/05/2024 - Despacho determinando ciência aos interessados e ao Ministério Público acerca da Ata da Convocação da Assembleia Geral de Credores;
- Fls. 5.487 - 08/05/2024 - Ato Ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 5.489 - 08/05/2024 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 5.492/5.538 - 14/05/2024 - Petição de Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Brasileira Ltda - Sicoob Unicentro Brasileira requerendo sua habilitação nos autos e juntando instrumento de procuração;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 5.539 - 15/05/2024 - Ato Ordinatório certificando haver realizado a habilitação do advogado Jackson William de Lima em defesa de Cooperativa de Crédito Livre de Admissão Centro Brasileira Ltda - Sicoob Unicentro Brasileira;
- Fls. 5.543 - 27/05/2024 - Petição de Mandel Advocacia renunciando aos poderes outorgados por Incabrás - Indústria e Comércio de Móveis Ltda, requerendo que seja a Recuperanda intimada a constituir novos advogados, uma vez que os representantes legais e diretores já foram informados por meio de notificação extrajudicial;
- Fls. 5.546 - 28/05/2024 - Despacho a respeito da renúncia de mandato dos procuradores da recuperanda, determinando que aguarde-se o prazo do art. 112 do CPC, e após, providencie o cartório a exclusão dos advogados para estes autos. Decorrido o prazo e sem constituição de novos procuradores, intime-se a recuperanda por carta com aviso de recebimento para as providências cabíveis no prazo de 10 dias;
- Fls. 5.550 - 04/06/2024 - Petição de Sicoob Unicentro Brasileira requerendo a expedição de certidão narrativa/de objeto e pé dos presentes autos;
- Fls. 5.551 - 05/06/2024 - Despacho determinando que expeça-se certidão na forma requerida;
- Fls. 5.553 - 05/06/2024 - Petição de Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Brasileira Ltda requerendo a expedição de Certidão Narrativa dos presentes autos;
- Fls. 5.554 - 06/06/2024 - Despacho determinando que expeça-se certidão na forma requerida;
- Fls. 5.555/5.577 - 06/06/2024 - Certidão de Objeto e Pé;
- Fls. 5.578/5.627 - 06/06/2024 - Petição da Administradora Judicial juntando a Ata da Convocação da Assembleia Geral de Credores, realizada em 06 de junho de 2024. Informando que, preenchidos os requisitos legais do art. 45 da Lei 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial com as alterações e consolidação apresentada pela Recuperanda, restou aprovado pelas 3 classes (I, III e IV). Com relação à dívida fiscal da



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

recuperanda, o item 11 do Plano de Recuperação Judicial aprovado constou que a solução do passivo tributário se dará por meio de parcelamento especial, e que a recuperanda se comprometeu em protocolar nos próximos dias a transação de seu passivo tributário;

- Fls. 5.628 – 06/06/2024 - Despacho a respeito da Ata da Convocação da Assembleia Geral de Credores juntada pela Administradora Judicial, determinando ciência a todos os interessados, para manifestação, se querendo, em 5 dias e vista ao Ministério Público;
- Fls. 5.635/5.644 - 11/06/2024 - Petição de Mega EPS Ltda informando que a empresa CF Travagim, credora originária, cedeu à Mega EPS Ltda, todos os direitos creditórios que possui em razão do crédito listado na Recuperação Judicial e informa ainda, que aderiu à Cláusula 9ª do PRJ, tornando-se credor parceiro;
- Fls. 5.645 - 12/06/2024 - Despacho acerca da habilitação de Mega EPS Ltda como "credor parceiro" por força do Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios e Demais Avenças celebrado com a empresa CF Travagim, determinando ciência aos interessados e ao Ministério Público;
- Fls. 5.648/5.649 - 12/06/2024 - Ato Ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 5.651 - 17/06/2024 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 5.652/5.835 - 20/06/2024 - Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório Mensal das Atividades e Documentos da Recuperanda, referente aos meses de março e abril de 2024;
- Fls. 5.836 - 20/06/2024 - Despacho determinando ciência aos interessados e ao Ministério Público a respeito do Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda, juntado pela Administradora Judicial;
- Fls. 5.837/5.838 - 20/06/2024 - Petição da Administradora Judicial informando que com relação aos honorários, no dia 12.06.2024 foram pagos R\$7.877,23, dos



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

R\$32.877,23 de honorários atrasados informados no último RMA, restando o saldo de honorários em atraso no valor de R\$25.000,00, requerendo que seja intimada a Recuperanda à regularização dos pagamentos em atraso;

- Fls. 5.840 - 21/06/2024 - Despacho intimando a Recuperanda, para que no prazo de 15 dias, regularize o pagamento em atraso da Administradora Judicial, determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 5.841/5.842 - 21/06/2024 - Ato Ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 5.846 - 24/06/2024 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 5.848/5.849 - 11/07/2024 - Petição da Recuperanda juntando instrumento de procuração a fim de regularização processual e requerendo a devolução de eventuais prazos em curso;
- Fls. 5.850 - 12/07/2024 - Cópia do e-mail solicitando certidão narrativa do processo, em favor da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Centro Brasileira Ltda;
- Fls. 5.851 - 15/07/2024 - Despacho informando que a recuperanda deverá, por meio de seus novos procuradores, dar atenção ao despacho de fls. 5.840, informando também, que a certidão requerida pela Cooperativa foi devidamente expedida às fls. 5.555/5.577;
- Fls. 5.852 - 15/07/2024 - Ato Ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 5.855/6.052 - 15/07/2024 - Relatório juntado por equívoco, sem efeito;
- Fls. 6.054 - 16/07/2024 - Despacho determinando ciência a todos os interessados e ao Ministério Público acerca do Relatório Mensal de Atividades;
- Fls. 6.055 - 16/07/2024 - Ato Ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 6.058/6.059 - 16/07/2024 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 6.060 - 16/07/2024 - Manifestação do Ministério Público requerendo a intimação da Administradora Judicial para que se manifeste quanto a eventual equívoco na juntada do relatório de fls. 5.857/5.899;
- Fls. 6.061 - 16/07/2024 - Despacho intimando a Administradora Judicial para manifestação acerca do parecer do Ministério Público às fls. 6.060, no prazo de 5 dias;
- Fls. 6.064/6.096 - 17/07/2024 - Petição da Administradora Judicial em esclarecimento ao parecer ministerial de fls. 6.060, procedendo com à correta juntada do Relatório Mensal de Atividades da recuperanda referente ao mês de abril de 2024 e visitação à empresa realizada na data de 28 de junho de 2024;
- Fls. 6.098 - 18/07/2024 - Ato Ordinatório determinando vista ao Ministério Público;
- Fls. 6.100/6.107 - 18/07/2024 - Petição da Recuperanda expondo que a empresa possui quatro equipamentos/máquinas, sendo elas: (i) Torno paralelo universaç., (ii) Equip. Ind. Injetora Tederic TRXM 140, (iii) Torre de resfriamento de água e (iv) Unidade de água gelada sic, esclarecendo que os referidos equipamentos não se enquadram mais para a utilização da Recuperanda, requerendo assim, a autorização para realizar a venda dos ativos, comprometendo-se a prestar contas à Administradora Judicial;
- Fls. 6.108 - 18/07/2024 - Ato Ordinatório determinando vista dos autos à Administradora Judicial para se manifestar, em 05 dias, sobre a petição da recuperanda às fls. 6.100;
- Fls. 6.109 - 18/07/2024 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 6.110 - 18/07/2024 - Manifestação do Ministério Público informando estar ciente dos esclarecimentos e documentos apresentados às fls. 6.064/6.096, aguardando o regular prosseguimento do feito;
- Fls. 6.113 - 22/07/2024 - Despacho determinando que aguarde-se manifestação de impulso processual ou a apresentação do próximo relatório mensal, no prazo de 30 dias, determinando ciência ao Ministério Público;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 6.114 - 22/07/2024 - Ato Ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 6.118 - 23/07/2024 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 6.119 - 25/07/2024 - Cópia do e-mail enviado pelo Advogado Lucas Sabino Moroz solicitando a emissão de certidão de objeto e pé datada de julho;
- Fls. 6.120 - 25/07/2024 - Despacho determinando que o cartório providencie a expedição de certidão de objeto e pé datada de julho, conforme requerido em fls. 6.119;
- Fls. 6.121/6.144 - 25/07/2024 - Certidão de objeto e pé;
- Fls. 6.145 - 26/07/2024 - Certidão da publicação "Vistos. Fls. 6119, solicitação de expedição de certidão de objeto e pé datada de julho. Providencie o cartório. No mais, prossiga na forma do despacho de fls. 6113. Diligencie e intimem-se.", considerando a data de publicação em 30/07/2024;
- Fls. 6.147/6.148 - 31/07/2024 - Petição da Administradora Judicial para que a Recuperanda seja intimada a apresentar pelo menos 3 orçamentos distintos quanto a venda dos bens (máquinas) pelo valor real avaliado pelo mercado;
- Fls. 6.149 - 01/08/2024 - Ato Ordinatório dando vistas dos autos à Recuperanda se manifeste no prazo de 5 dias, sobre a petição juntada pela Administradora Judicial;
- Fls. 6.151 - 01/08/2024 - Certidão de publicação da relação de fls. 6.149, considerando como data de publicação o dia 05/08/2024;
- Fls. 6.152/6.154 - 05/08/2024 - Pedido de habilitação de GMAD CASA DO MDF E SUPRIMENTOS PARA MÓVEIS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.732.296/0001-84, com sede na Avenida Antônio Canhetti, nº 1.069, Jardim Cambuy, em Presidente Prudente/SP, requerendo sua habilitação, sendo credora já constituída na relação de credores, conforme fls. 556;
- Fls. 6.155 - 05/08/2024 - Ato Ordinatório dando vistas à habilitação dos procuradores de GMAD Casa do MDF e Suprimentos para Móveis Ltda.;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 6.156/6.358 – 05/08/2024 – Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório Mensal das Atividades e documentos em anexo (balancete, demonstração do resultado do exercício, fichamento, fotos da visitação a empresa em 02 de agosto de 2024 e cronograma processual);
- Fls. 6.361 – 06/08/2024 – E-mail de Sicoob Unicentro Brasileira solicitando expedição de certidão objeto e pé referente aos autos de nº 1001935-73.2023.8.26.0189;
- Fls. 6.362 – 06/08/2024 – Despacho dando vista e ciência a todos interessados das fls. 6158/6358 (Relatório Mensal de Atividades) e fls. 6361 (pedido de certidão efetuado pela Sicoob Unicentro Brasileira);
- Fls. 6.363/3.367 – 06/08/2024 – Petição da Recuperanda juntando documentos com orçamentos dos bens que pretende dispor e requerendo a autorização para realização da venda dos ativos;
- Fls. 6.368/6.369 – 06/08/2024 - Ato Ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 6.370/6.393 – 06/08/2024 – Certidão de objeto e pé;
- Fls. 6.397 – 07/08/2024 – Ato Ordinatório dando vistas para que a Administradora Judicial se manifeste no prazo de 05 dias sobre a petição de fls. 6363/6367;
- Fls. 6.399 – 07/08/2024 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 6.400 – 07/08/2024 – Certidão de publicação do despacho de fls. 6397, considerando a data de publicação como em 09/08/2024;
- Fls. 6.402/6.404 – 14/08/2024 – Petição da Administradora Judicial não se opondo ao pedido apresentado para venda autorizada dos bens relacionados, com a destinação informada e na média dos valores que foram apresentados para venda nos orçamentos que foram juntados;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 6.405/6.406 - 15/08/2024 - Ato Ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 6.407/6.420 - 16/08/2024 - Petição da Recuperanda requerendo que seja suspensa a medida expropriativa realizada pelo Banco Daycoval do bem imóvel localizado na Avenida Osvaldo Santana, nº 220, Parque Industrial Eurico Gimenes Martins em Fernandópolis/SP, com matrículas 5.676 e 8.593 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis;
- Fls. 6.421 - 19/08/2024 - Ato Ordinatório dando vista à Administradora Judicial para que se manifeste em 5 dias sobre a petição da Recuperanda em fls. 6407/6420;
- Fls. 6.424 - 19/08/2024 - Manifestação do Ministério Público não se opondo ao pedido de autorização para alienação dos bens indicados pela Recuperanda em fls. 6100/6102 conforme indicado pela Administradora Judicial em fls. 6402/6404;
- Fls. 6.426/6.427 - 20/08/2024 - Decisão autorizando a venda dos bens relacionados conforme a destinação informada e na média dos valores apresentados para venda nos orçamentos juntados em fls. 6364/6367, devendo a Recuperanda prestar contas em 30 dias a partir da venda; E aguarda-se pela manifestação da Administradora Judicial e do Ministério público quanto a petição de fls. 6407/6420;
- Fls. 6.428/6.429 - 20/08/2024 - Ato Ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 6.432 - 21/08/2024 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 6.433/6.434 - 22/08/2024 - Certidão de publicação da decisão de fls. 6426/6427 considerando como data de publicação 23/08/2024;
- Fls. 6.435/6.441 - 26/08/2024 - Petição da Administradora Judicial em atendimento ao ato ordinatório de fl. 6.421, opinando pela intimação do credor Banco Daycoval para manifestar-se nos autos, dizendo se concorda com a realização da expropriação nos próprios autos da Recuperação Judicial com a condição da prioridade da destinação do



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

recurso à quitação do contrato executado, suspendendo-se por ora a realização de praças de forma extrajudicial;

- Fls. 6.444/6.447 – 27/08/2024 – Recebimento de Ofício expedido nos autos da Execução Fiscal nº 1500237-38.2024.8.26.0189, onde o juízo do Setor de Execuções Fiscais da Comarca de Fernandópolis/SP informa o bloqueio de numerários em desfavor da Recuperanda, para os fins do art. 6º, § 7º-B da Lei 11.101/05. Não havendo objeção do juízo recuperacional, ficou determinado que a Fazenda Pública do Estado de São Paulo promova o levantamento dos valores bloqueados.;
- Fls. 6.448 – 27/08/2024 – Despacho determinando a manifestação da Recuperanda e da Administradora Judicial no prazo comum de 5 dias, bem como do Ministério Público sobre a decisão-ofício de fls. 6445/6447, referente a Execução Fiscal nº 1500237-38.2024.8.26.0189;
- Fls. 6.452 – 28/08/2024 - Manifestação do Ministério Público manifestando-se pelo acolhimento da sugestão apresentada pela Administradora Judicial em fls. 6.441, intimando-se o credor Banco Daycoval para que se diga se concorda com a realização da expropriação nos próprios autos da Recuperação Judicial e com a suspensão, por ora, da realização de praças de forma extrajudicial;
- Fls. 6.454 – 29/08/2024 – Despacho que acolhe o parecer da Administradora Judicial de fls. 6.435/6.441 e do Ministério Público de fls. 6.452, e determina a intimação do Banco Daycoval para, em 15 dias, dizer se concorda com a realização da expropriação nos próprios autos da Recuperação Judicial, com a condição da prioridade da destinação do recurso à quitação do contrato executado, suspendendo-se por ora a realização de praças de forma extrajudicial;
- Fls. 6.459/6.461 – 30/08/2024 – Recebimento de Ofício expedido nos autos da Execução Fiscal nº 1502941-58.2023.8.26.0189, onde o juízo do Setor de Execuções Fiscais da Comarca de Fernandópolis/SP informa o deferimento de penhora e avaliação de veículos bloqueados via pesquisa RENAJUD, para os fins do art. 6º, § 7º-B da Lei 11.101/05. Não havendo objeção do juízo recuperacional, ficou determinada a



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação da penhora realizada;

- Fls. 6.462 – 30/08/2024 – Despacho determinando a manifestação da Recuperanda e da Administradora Judicial no prazo comum de 5 dias, bem como do Ministério Público sobre a decisão-ofício de fls. 6460/6461, referente a Execução Fiscal nº 1502941-58.2023.8.26.0189;
- Fls. 6.467/6.470 – 03/09/2024 – Petição da Administradora Judicial manifestando-se quanto aos Ofícios juntados às fls. 6445/6447 e 6460/6461 (Decisões-Ofício proferidas nas Execuções Fiscais nº 1500237-38.2024.8.26.0189 e 1502941-58.2023.8.26.0189), onde opina pela prévia intimação da Recuperanda a fim de que preste informação em juízo quanto ao andamento dos pedidos de parcelamento dos débitos fiscais, apresentando as CNDs Tributárias Federal, Estadual e Municipal, se houver, ou que apresente os protocolos dos pedidos de parcelamento e andamento dos requerimentos de parcelamento dos tributos;
- Fls. 6.471 – 04/09/2024 – Despacho ordenando manifestação da Recuperanda acerca da manifestação da Administradora Judicial de fls. 6.467/6.470;
- Fls. 6.474/6.475 – 05/09/2024 – Petição da Recuperanda manifestando-se quanto aos Ofícios juntados às fls. 6445/6447 e 6460/6461 (Decisões-Ofício proferidas nas Execuções Fiscais nº 1500237-38.2024.8.26.0189 e 1502941-58.2023.8.26.0189), tomando ciência das medidas restritivas, sem oposição a elas. Informa que a empresa está em tramite para finalizar a transação tributária;
- Fls. 6.477 – 06/09/2024 – Ato Ordinatório dando vistas à Administradora Judicial quanto a petição da Recuperanda de fls. 6474/6475;
- Fls. 6.480 – 06/09/2024 – Solicitação via e-mail de expedição de Certidão de Objeto e Pé pelo advogado Lucas Sabino Moroz;
- Fls. 6.481/6.504 – 06/09/2024 – Certidão de Objeto e Pé;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 6.505/6.704 – 06/09/2024 - Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório Mensal das Atividades e documentos anexos (balancete, demonstração do resultado do exercício, fichamento, fotos da visitação a empresa e cronograma processual);
- Fls. 6.706 – 09/09/2024 – Ato ordinatório determinando ciência e manifestação das partes no prazo de 5 dias, referente ao Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda, juntado pela Administradora Judicial;
- Fls. 6.707 – 09/09/2024 - Ato Ordinatório dando vista ao Ministério Público;
- Fls. 6.711 – 09/09/2024 – Manifestação do Ministério Público dando ciência quanto ao Relatório apresentado e aguardando o regular prosseguimento do feito;
- Fls. 6.714/6.758 – 13/09/2024 – Petição de Banco Daycoval informando que discorda de nova prorrogação do *stay period*, mas que concorda com a proposta de alienação direta apresentada pela Administradora Judicial, ressaltando que deve haver liquidação prioritária da dívida e que o crédito deve ser pago na íntegra e atualizado até quitação, com os devidos encargos, não se aplicando o disposto na cláusula 5.2 do plano de recuperação judicial da Recuperanda em razão da extraconcursalidade;
- Fls. 6.759 – 13/09/2024 – Ato Ordinatório dando vista dos autos à Recuperanda e à Administradora Judicial e para que se manifestem em 15 dias sobre a petição juntada em fls. 6.714/6.758;
- Fls. 6.760/6.944 – 13/09/2024 - Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório Mensal das Atividades e documentos (balancete, demonstração do resultado do exercício, fichamento, fotos da visitação a empresa realizada na data de 12 de setembro de 2024 e cronograma processual) referente ao mês 07 de 2024;
- Fls. 6.945 – 13/09/2024 – Ato ordinatório determinando ciência e manifestação das partes no prazo de 5 dias, referente ao Relatório Mensal de Atividades da Recuperanda, juntado pela Administradora Judicial;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 6.946 – 13/09/2024 – Ato Ordinatório dando vista ao Ministério Público;
- Fls. 6.952 – 16/09/2024 – Ciência da intimação pelo Ministério Público;
- Fls. 6.953/6.955 – 16/09/2024 – Petição da Administradora Judicial requerendo a intimação da Recuperanda para apresentar as certidões negativas de débitos fiscais ou as certidões positivas com efeito de negativas que já tenham obtido, bem como, o protocolo dos pedidos de parcelamento que tenham dado entrada junto aos órgãos públicos e seu atual andamento;
- Fls. 6.956 – 16/09/2024 – Ciência do Ministério Público quanto ao relatório apresentado às fls. 6.762/6.793;
- Fls. 6.957 – 16/09/2024 – Petição da Recuperanda atendendo ao Despacho de fls. 6471, informando que está em fase final da transação tributária e que trará aos autos maiores informações nos próximos dias;
- Fls. 6.961 – Despacho determinando a intimação da Recuperanda a apresentar certidões negativas de débitos fiscais ou positivas com efeitos negativos para eventual promoção de refinanciamento fiscal ou parcelamento dos débitos fiscais no prazo de 15 dias;
- Fls. 6.966/6.968 – 19/09/2024 – Cópia extraída de outro processo – Decisão acolhendo a impugnação de crédito de Itaú Unibanco S/A, na qualidade de crédito quirografário pelo valor de R\$ 4.530.920,88, para que assim a Administradora Judicial realize a inclusão no Quadro Geral de Credores, e por fim determinando ciência ao Ministério Público; transitada em julgado em 18/09/2024;
- Fls. 6.969 – 19/09/2024 – Ato Ordinatório determinando a adoção das providências necessárias para a retificação determinada pela Decisão de fls. 6966/6968;
- Fls. 6.974/7.001 – 24/09/2024 – Petição de OKNO 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS (“OKNO”), requerendo a habilitação de seu crédito que foi cedido por Itaú Unibanco S.A, juntando o Termo de Cessão e instrumento de procuração;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 7.002/7.003 - 30/09/2024 - Petição da Administradora Judicial em atendimento ao ato ordinatório de fls. 6969, declarando ciência quanto ao trânsito em julgado da decisão proferida às fls. 854/855 da Impugnação de Crédito de nº. 1000726-35.2024.8.26.0189. Informando que foram tomadas as providências determinadas, com a retificação do crédito do credor Itaú Unibanco S/A para o valor de R\$ 4.530.920,88 no Quadro de Credores;
- Fls. 7.004 - 01/10/2024 - Ato Ordinatório determinando ciência aos interessados acerca da petição da Administradora Judicial (fls. 7002/7003);
- Fls. 7.005 - 01/10/2024 - Ato Ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 7.007 - 01/10/2024 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 7.010 - 02/10/2024 - E-mail da Sicoob Unicentro Brasileira solicitando a expedição de certidão de objeto e pé;
- Fls. 7.011/7.013 - 02/10/2024 - Certidão de objeto e pé;
- Fls. 7.016/7.022 - 04/10/2024 - Petição da Administradora Judicial se manifestando acerca das fls. 6714/6758 onde o credor, Banco Daycoval, concordou com a proposta de alienação direta. Opinando a Administradora Judicial pelo início do procedimento da venda dos bens de forma englobada e nos termos do Plano aprovado pelos credores, indicando a forma Judicial de Leilão Eletrônico, devendo a segunda praça respeitar o valor mínimo equivalente a 80% do valor constante no laudo de avaliação. Para a realização dos trabalhos, indicou a nomeação de Fábio Prando Fagundes Góes, o qual deverá proceder à venda judicial eletrônica dos bens, seguindo as condições previstas no Plano;
- Fls. 7.023 - 04/10/2024 - Ato Ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 7.025 - 07/10/2024 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 7.026 - 07/10/2024 - Manifestação do Ministério Público acerca das fls. 7016/7021,



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

considerando a anuência do credor Banco Daycoval S/A às fls. 6714/6719, o Ministério Público não se opõe ao pedido de alienação dos imóveis na forma sugerida pela Administradora Judicial, observando-se a natureza extraconcursal do crédito;

- Fls. 7.027/7.029 - 09/10/2024 - Petição da Recuperanda requerendo que seja suspensa a medida expropriativa realizada pelo Banco Daycoval, tendo em vista a essencialidade dos bens para o necessário desenvolvimento e cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, bem como seja prorrogado o prazo de suspensão até a devida homologação do plano judicial. Por fim, manifesta sua concordância quanto a manifestação da Administradora Judicial às fls. 7016/7021 sugerindo a realização de leilão para a venda do imóvel em conjunto, forma para o ato e Leiloeiro;
- Fls. 7.030/7.032 - 09/10/2024 - Decisão considerando que o credor Banco Daycoval concordou com a proposta de alienação direta apresentada pela Administradora Judicial, autoriza a realização do leilão, que será realizado exclusivamente por meio eletrônico através do Gestor Judicial no portal da Àpice Leilões, no qual serão captados lances, mesmo que abaixo do valor de avaliação, dependendo, nesta hipótese, de liberação do Juízo para se concretizar a venda e será presidido pelo leiloeiro Fábio Prando Fagundes Góes. Os imóveis que comporão a alienação estão registrados sob as matrículas n. 5676, 7567, 8593 e 8946 do Cartório de Registro de Imóveis de Fernandópolis, e estão avaliados no valor total de R\$ 8.746.802,40. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta, fixou a comissão do leiloeiro em 5% do valor da arrematação a ser paga diretamente ao gestor. Em caso de eventual acordo entre as partes a comissão fica fixada em 2% sobre o valor de 70% do valor da avaliação, a ser paga pelo devedor, dos imóveis da arrematação será liquidado o crédito exequendo e o saldo remanescente restituído ao devedor;
- Fls. 7.035 - 10/10/2024 - Ato Ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 7.037 - 10/10/2024 - Petição da Recuperanda se manifestando diante do despacho de fls. 6961 que determinou a juntada das certidões negativas de débitos fiscais ou positivas com efeitos negativos para eventual promoção de refinanciamento fiscal e ou



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

parcelamento dos débitos fiscais, requerendo a dilação de prazo por mais 60 dias a fim de cumprimento do solicitado;

- Fls. 7.038/7.228 - 10/10/2024 - Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório Mensal das Atividades e Documentos da Recuperanda, referente a agosto de 2024 e visitação à empresa realizada mensalmente, tendo sido a última visitação realizada na data de 12 de setembro de 2024;
- Fls. 7.229 - 10/10/2024 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 7.232 - 11/10/2024 - Despacho concedendo o prazo requerido pela Recuperanda às fls. 7037 e determinando ciência aos interessados e ao Ministério Público acerca do Relatório Mensal de Atividades juntado pela Administradora Judicial;
- Fls. 7.235 - 11/10/2024 - Ato Ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 7.239/7.240 - 14/10/2024 - Manifestação do Ministério Público declarando ciência do relatório apresentado às fls. 7040/7072 e aguardando o prosseguimento do feito;
- Fls. 7.241/7.243 - 23/10/2024 - Petição da Recuperanda informando que possui Palettes de estrutura de depósito, esclarecendo que as referidas estruturas vinham sendo utilizadas, todavia, nos últimos tempos não se enquadra mais para a utilização da Recuperanda, requerendo assim, a autorização para a realização da venda dos ativos, se comprometendo a prestar contas à Administradora Judicial;
- Fls. 7.244/7.246 - 24/10/2024 - Petição da Recuperanda se manifestando acerca do despacho de fls. 7030 em que foi deferida a realização do leilão judicial, informando que no despacho proferido constou como avaliação do imóvel o importe de R\$ 8.746.802,40 e, que a segunda praça se daria com no mínimo de 80% do valor de avaliação. No entanto, conforme a petição da Administradora Judicial a proposta lançada foi da realização do leilão com o valor da avaliação do imóvel, qual seja R\$ 10.933.503,00. Requerendo que seja retificada a decisão para que passe a constar como valor de avaliação do imóvel R\$ 10.933.503,00 e, caminhando o leilão para segunda praça respeitar o mínimo equivalente à 80% do valor da avaliação (R\$ 8.746.802,40);



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 7.247 - 24/10/2024 - Ato Ordinatório determinando que a Administradora Judicial se manifeste, em 05 dias, sobre as petições de fls. 7241/7243 e 7244/7246 da Recuperanda;
- Fls. 7.252/7.284 - 31/10/2024 - Petição de GP3 Investimentos e Participações Ltda informando que a requerente é atualmente detentora do crédito anteriormente devido pelo Banco Safra S.A., no valor de R\$ 1.523.241,43, classificado como quirografário, adquirido por meio de termo de cessão de crédito. Esclarecendo que o crédito foi cedido à requerente por Nelson Careno, então detentor do crédito decorrente do pagamento de dívidas, requerendo que determine a substituição processual do Banco Safra S.A por GP3 Investimentos e Participações Ltda;
- Fls. 7.285 - 31/10/2024 - Despacho deferindo a substituição processual do Banco Safra S/A por GP3 Investimentos e Participações Ltda, determinando que o cartório providencie as devidas alterações no SAJ;
- Fls. 7.290 - 04/11/2024 - Certidão notificando que a determinação constante no despacho retro foi devidamente cumprida;
- Fls. 7.291 - 04/11/2024 - Ato Ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 7.293 - 04/11/2024 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 7.294/7.297 - 04/11/2024 - Petição da Administradora Judicial se manifestando quanto à petição da Recuperanda de fls. 7241/7243, em que requer a autorização da venda dos Palettes, sugerindo que a Recuperanda seja intimada à prévia juntada de pelo menos 3 orçamentos distintos visando assegurar o dever de transparência e de boa-fé quanto ao valor de venda dos bens, manifestando-se favoravelmente à venda pelo valor aplicado no mercado. Quanto a petição de fls. 7244/7246, a Administradora Judicial se manifesta favoravelmente ao pedido de retificação do valor mencionado às fls. 7030/7032, passando a constar que o valor total da avaliação dos imóveis a serem levados em primeira praça é R\$ 10.933.503,00, e em segunda praça, na liquidação forçada pelo valor mínimo de R\$ 8.746.802,40;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 7.298 - 05/11/2024 - Ato Ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 7.300 - 06/11/2024 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 7.301 - 06/11/2024 - Manifestação do Ministério Público declarando estar ciente de todo o processo, quanto a petição de fls. 7241/7243, opina pela intimação da Recuperanda para que apresente ao menos três orçamentos distintos acerca dos bens que se pretende alienar, conforme sugerido pela Administradora Judicial. E acerca da petição de fls. 7244/7246, não se opõe ao pedido de retificação do valor de avaliação do imóvel, na forma apontada pela Administradora Judicial às fls. 7294/7297;
- Fls. 7.302 - 07/11/2024 - Despacho acolhendo a manifestação da Administradora Judicial e o parecer do Ministério Público, intimando a Recuperanda, para que no prazo de 15 dias, apresente três orçamentos distintos acerca dos bens que se pretende alienar. Deferindo a retificação do valor de avaliação dos imóveis a serem leiloados para R\$ 10.933.503,00, alterando o que constou na decisão de fls. 7030/7032 e intimando o gestor judicial, acerca desta alteração, bem como para que designe as datas para realização do leilão judicial, no prazo de 5 dias;
- Fls. 7.305 - 07/11/2024 - Cópia do e-mail enviado para o Leiloeiro encaminhando a decisão proferida às fls. 7302, para dar cumprimento ao determinado;
- Fls. 7.306 - 07/11/2024 - Ato Ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 7.308 - 07/11/2024 - Cópia do e-mail enviado pela Sicoob Unicentro Brasileira solicitando a expedição de certidão de objeto e pé;
- Fls. 7.309 - 07/11/2024 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 7.310 - 08/11/2024 - Despacho determinando que o cartório providencie a expedição de certidão de objeto e pé, conforme solicitado;
- Fls. 7.317/7.321 - 12/11/2024 - Certidão de objeto e pé;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 7.322/7.351 - 25/11/2024 - Petição de Fábio Prando Fagundes Góes, leiloeiro nomeado como gestor judicial do procedimento de Leilão Eletrônico, juntando a minuta do Edital do referido procedimento, informando a data inicial do 1º leilão que será realizado no dia 20/01/2025, às 14:00h até 23/01/2025, às 14:00h, pelo valor atualizado da avaliação do imóvel. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação dos imóveis o 2º leilão seguirá sem interrupção, pelo valor de 80% da avaliação dos bens, a partir do dia 23/01/2025, às 14:00h, até dia 12/02/2025 às 14:00hs;
- Fls. 7.352 - 26/11/2024 - Despacho determinando ciência aos interessados e à Administradora Judicial, quanto a petição e edital juntado pelo gestor leiloeiro com designação de datas para hasta pública eletrônica, no prazo de 5 dias;
- Fls. 7.355 - 27/11/2024 - Ato Ordinatório determinando ciência do Ministério Público;
- Fls. 7.357 - 27/11/2024 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 7.360/7.361 - 28/11/2024 - Petição da Administradora Judicial concordando com as sugestões do gestor Leiloeiro de datas para a realização do primeiro e segundo leilão quais sejam: 1º leilão a ser realizado do dia 20/01/2025 até dia 23/01/2025, por 100% do valor da avaliação dos imóveis e 2º leilão a partir do dia 23/01/2025 até 12/02/2025, pelo valor de 80% da avaliação dos bens. Opinando que a Recuperanda seja prontamente intimada para o recolhimento das custas pela publicação do Edital;
- Fls. 7.362 - 02/12/2024 - Decisão aprovando as datas indicadas para a realização do leilão online, que são: 1º leilão a ser realizado do dia 20/01/2025 até dia 23/01/2025, e 2º leilão a partir do dia 23/01/2025 até dia 12/02/2025, e intimando a Recuperanda para que no prazo de 5 dias, proceda ao recolhimento das custas devidas pela publicação do Edital, no total de R\$ 4.254,60, após, que o cartório providencie a expedição do edital;
- Fls. 7.365 - 03/12/2024 - Cópia do e-mail enviado pela Sicoob Unicentro Brasileira solicitando a expedição de certidão de objeto e pé;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 7.368 - 04/12/2024 - Despacho informando que a certidão de objeto e pé requerida está expedida às fls. 7317/7321, disponível para consulta de todos os interessados;
- Fls. 7.371/7.374 - 04/12/2024 - Petição da Recuperanda juntando os orçamentos dos bens que pretende dispor, requerendo a autorização para a realização da venda dos ativos;
- Fls. 7.377 - 05/12/2024 - Ato Ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 7.379 - 05/12/2024 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 7.380/7.579 - 05/12/2024 - Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório Mensal das Atividades e Documentos da Recuperanda, referente aos meses de 09.2024 e 10.2024 e visitação à empresa recuperanda realizada na data de 28 de novembro de 2024;
- Fls. 7.580 - 06/12/2024 - Despacho determinando ciência às partes e ao Ministério Público acerca do Relatório Mensal de Atividades juntado pela Administradora Judicial;
- Fls. 7.583 - 10/12/2024 - Ato Ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 7.585 - 10/12/2024 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 7.586/7.588 - 11/12/2024 - Petição da Recuperanda juntando comprovante de recolhimento das custas de publicação do Edital, no valor de R\$ 4.254,60;
- Fls. 7.589 - 13/12/2024 - Despacho determinando que o cartório providencie a publicação do edital, conforme determinação de fls. 7362;
- Fls. 7.594 - 17/12/2024 - Petição da Recuperanda reiterando os termos da petição de fls. 7371, quanto à autorização da venda dos equipamentos não mais utilizados pela Recuperanda;
- Fls. 7.595 - 18/12/2024 - Despacho determinando que a Administradora Judicial e o Ministério Público se manifestem, acerca dos orçamentos apresentados pela



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

recuperanda às fls. 7371/7374, no prazo de 5 dias;

- Fls. 7.600/7.602 - 19/12/2024 - Edital de intimação do 1º e 2º Leilão publicado no DJE;
- Fls. 7.603/7.604 - 19/12/2024 - Petição da Administradora Judicial concordando com a venda dos bens (PALETES), cujo valor deverá observar o preço médio praticado no mercado apresentado nos orçamentos juntados às fls. 7372/7374, com a condição das receitas serem destinadas à (i) liquidação da primeira e segunda parcela do 13º salário dos funcionários; (ii) liquidação dos honorários da Administradora Judicial; e (iii) compra de matéria prima. Devendo a Recuperanda apresentar os comprovantes das vendas, contendo identificação da quantidade e tipo de palette vendido, bem como, criar uma conta específica na contabilidade visando melhor controle das entradas, a fim de que possamos acompanhar a movimentação e correto uso dos valores;
- Fls. 7.605/7.740 - 30/12/2024 - Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório Mensal das Atividades e Documentos da Recuperanda, referente ao mês novembro de 2024 e visitação realizada no dia 30/12/2024;
- Fls. 7.741 - 07/01/2025 - Despacho determinando que o Ministério Público se manifeste acerca das fls. 7603/7604, na forma do despacho de fls. 7595. E determinando ciência aos interessados quanto o Relatório Mensal de Atividades juntado pela Administradora Judicial;
- Fls. 7.744 - 08/01/2025 - Ato ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 7.746 - 08/01/2025 - Cópia do e-mail enviado pela Sicoob Unicentro Brasileira solicitando a expedição de certidão de objeto e pé;
- Fls. 7.747 - 08/01/2025 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 7.748 - 08/01/2025 - Manifestação do Ministério Público não se opondo ao pedido de autorização de alienação dos bens indicados pela Recuperanda (fls. 7241/7243), na forma sugerida pela Administradora Judicial às fls. 7603/7604;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 7.751 - 09/01/2025 - Despacho acerca do novo pedido de certidão de objeto e pé, se reportando ao despacho de fls. 7368;
- Fls. 7.752 - 09/01/2025 - Despacho autorizando a venda do Palette dimensão 1800 x 1800 x 1500 mm, pelo valor médio de R\$ 723,33 e do Palette dimensão 2800 x 1500 x 1500 mm pelo valor de R\$ 823,33. Devendo a Recuperanda observar o preço médio no mercado apresentado nos orçamentos juntados às fls. 7372/7374, com a condição de que as receitas sejam destinadas à (i) liquidação da primeira e segunda parcela do 13º salário dos funcionários; (ii) liquidação dos honorários da Administradora Judicial; e (iii) compra de matéria-prima;
- Fls. 7.753 - 09/01/2025 - Ato ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 7.763/7.764 - 16/01/2025 - Cópia do e-mail encaminhando o ofício proferido no processo sob o nº 1001935-73.2023.8.26.0189 para que o juízo da recuperação judicial se manifeste quanto aos atos expropriatórios;
- Fls. 7.765 - 16/01/2025 - Despacho determinando que a Recuperanda, a Administradora Judicial, bem como o Ministério Público se manifestem em 5 dias, acerca da decisão-ofício relativo ao processo nº 1502941-58.2023.8.26.0189;
- Fls. 7.766 - 16/01/2025 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 7.769/7.771 - 17/01/2025 - Petição do Município de Fernandópolis juntando o extrato de débitos para habilitação do crédito do município, considerando a comunicação do leilão judicial eletrônico dos bens móveis situados em Fernandópolis, descritos nas matrículas nº 5.676, 7.567, 8.593 e 8.946;
- Fls. 7.772/7.786 - 17/01/2025 - Petição de G2PS Design Ltda apresentando proposta para compra de UPI, como medida a ser adotada para o soerguimento da empresa, requerendo o prazo de 45 dias para avaliação e análise das condições e viabilidade da compra, requerendo que seja cancelado ou suspenso o leilão judicial pelo prazo de 45 dias a fim de viabilizar o envio da proposta;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 7.787 - 17/01/2025 - Despacho acerca da petição de fls. 7772/7786, sugerindo que a parte interessada entre em contato com a recuperanda e a Administradora Judicial para se manifestarem, se concordam com a suspensão ou cancelamento do leilão. Em caso de concordância, deverão todos os interessados fazerem uma petição em conjunto, com urgência, a fim de que o gestor judicial seja notificado;
- Fls. 7.788 - 17/01/2025 - Despacho determinando ciência e manifestação das partes acerca da habilitação do Município de Fernandópolis nos autos;
- Fls. 7.795 - 20/01/2025 - Ato ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 7.797 - 20/01/2025 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 7.802/7.823 - 23/01/2025 - Petição da Recuperanda requerendo que seja deferido o prazo adicional de 60 dias para o cumprimento do solicitado às fls. 6.961, visto que a Recuperanda não conseguiu finalizar o trâmite da transação tributária;
- Fls. 7.824 - 24/01/2025 - Ato ordinatório determinando que a Administradora Judicial se manifeste, em 05 dias, acerca da petição da recuperanda às fls. 7802/7823
- Fls. 7.829/7.832 - 27/01/2025 - Petição da Administradora Judicial opinando pelo indeferimento da habilitação do crédito tributário da municipalidade de Fernandópolis, de acordo com a impossibilidade prevista no art. 71, I, da Lei 11.101/05, aguardando o decurso do prazo para apresentação de CNDs pela recuperanda;
- Fls. 7.833 - 28/01/2025 - Ato ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 7.835/7.836 - 28/01/2025 - Petição da Recuperanda se manifestando sobre o ofício recebido dos autos da execução fiscal nº 1052941-58.2023.8.26.0189 em que solicita a autorização para prosseguimento dos atos executivos em face da Recuperanda. Esclarecendo que a mesma está em trâmite de finalização da transação tributária que fará com que seja regularizado os débitos junto à Municipalidade;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 7.837/7.839 - 28/01/2025 - Petição da Recuperanda se manifestando quanto o pedido de habilitação dos créditos do Município de Fernandópolis, alegando que a dívida fiscal não pode ser habilitada em ação de Recuperação Judicial, reiterando o pedido de fls. 7802/7803 para a concessão de mais 60 dias para apresentação da documentação;
- Fls. 7.840 - 29/01/2025 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 7.841 - 29/01/2025 - Manifestação do Ministério Público declarando estar ciente e de acordo quanto ao exposto pela Administradora Judicial às fls. 7829/7832, opinando pelo indeferimento da habilitação do crédito tributário pelo ente municipal. Aguardando-se o prosseguimento do feito, com a regularização na forma apontada às fls. 6961;
- Fls. 7.842 - 29/01/2025 - Despacho indeferindo o pedido de habilitação do crédito tributário do Município de Fernandópolis, concedendo o prazo de 60 dias para que a Recuperanda providencie a regularização apontada no despacho de fls. 6961;
- Fls. 7.843 - 29/01/2025 - Ato ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 7.848 - 30/01/2025 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 7.851/7.868 - 31/01/2025 - Petição da Recuperanda informando o panorama das negociações das transações tributárias federal e estadual;
- Fls. 7.869 - 03/02/2025 - Despacho determinando ciência e manifestação da Administradora Judicial e demais interessados, no prazo de 5 dias, bem como o Ministério Público;
- Fls. 7.872/7.874 - 03/02/2025 - Petição da Administradora Judicial opinando pela nova suspensão do prazo para a exigência de quitação ou de parcelamento do passivo tributário;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 7.877 - 04/02/2025 - Ato ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 7.879 - 04/02/2025 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 7.880 - 04/02/2025 - Manifestação do Ministério Público declarando estar ciente de todo o processo, aguardando o regular prosseguimento do feito;
- Fls. 7.881 - 05/02/2025 - Despacho declarando ciência das manifestações da Administradora Judicial e do Ministério Público, determinando que se aguarde o decurso do prazo para eventual manifestação dos interessados;
- Fls. 7.884 - 05/02/2025 - Ato ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 7.886 - 05/02/2025 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 7.890/7.971 - 12/02/2025 - Petição da Ápice Leilões juntando as notificações postais dos executados e interessados no certame;
- Fls. 7.972 - 13/02/2025 - Ato ordinatório determinando ciência às partes e à Administradora Judicial para se manifestarem sobre a petição de fls. 7890/7971, em 05 dias;
- Fls. 7.977/7.979 - 18/02/2025 - Cópia da decisão proferida nos autos da impugnação de crédito nº 1000858-92.2024.8.26.0189, em que julgou procedente a impugnação apresentada pelo Banco Bradesco S.A e determinou a retificação do crédito na relação de credores, para constar o valor de R\$ 395.873,30, na Classe III – Quirografários;
- Fls. 7.980 - 18/02/2025 - Certidão determinando ciência à Recuperanda e à Administradora Judicial para adotarem as providências necessárias para as devidas retificações, nos termos da decisão proferida no processo de impugnação de crédito nº 1000858-92.2024.8.26.0189;
- Fls. 7.985/7.988 - 24/02/2025 - Petição da Administradora Judicial acerca do insucesso do Leilão, opinando pela autorização da aplicação do art. 142 da LRF, permitindo a realização de leilões sucessivos com os descontos progressivos sobre o valor de



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

avaliação das UPIs. Propondo a realização do terceiro leilão com oferecimento dos imóveis por 60% do valor de avaliação, e do quarto leilão com oferecimento dos imóveis por 45% do valor de avaliação, a ser realizado pelo leiloeiro indicado Fabio Prando Fagundes Góes, inscrito na matrícula JUCESP n. 1.099;

- Fls. 7.989/8.137 - 24/02/2025 - Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório Mensal das Atividades e Documentos da Recuperanda, referente a dezembro de 2024;
- Fls. 8.138/8.139 - 27/02/2025 - Petição da Administradora Judicial se manifestando acerca da determinação constante na decisão proferida no processo de Impugnação de Crédito n. 1000858-92.2024.8.26.0189, que determina a retificação da lista de credores para que conste em favor do Banco Bradesco S/A, na Classe III, o valor de R\$ 395.873.30, informando que a determinação será considerada quando da elaboração de novo Quadro de Credores a ser apresentado pela Administradora Judicial;
- Fls. 8.140 - 12/03/2025 - Certidão atestando que decorreu in albis o prazo para manifestação da parte autora acerca do último ato ordinatório expedido;
- Fls. 8.141 - 12/03/2025 - Despacho determinando que o Ministério Público se manifeste;
- Fls. 8.142 - 13/03/2025 - Ato ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 8.146/8.296 - 17/03/2025 - Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório Mensal das Atividades e Documentos da Recuperanda, referente a janeiro de 2025 e visitação à empresa Recuperanda realizada em 24.02.2025;
- Fls. 8.297 - 18/03/2025 - Despacho intimando as partes, bem como o Ministério Público, para, querendo, se manifestarem acerca do Relatório Mensal de Atividades juntado pela Administradora Judicial, no prazo de 5 dias;
- Fls. 8.300 - 18/03/2025 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 8.301 - 18/03/2025 - Manifestação do Ministério Público informando estar ciente de todo o processo, opinando pela intimação do credor Banco Daycoval para que se manifeste em relação à proposta da Administradora Judicial às fls. 7985/7988;
- Fls. 8.304 - 19/03/2025 - Despacho intimando o Banco Daycoval, para que no prazo de 5 dias, se manifeste acerca da proposta da Administradora Judicial às fls. 7985/7988;
- Fls. 8.305 - 19/03/2025 - Ato Ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 8.307 - 19/03/2025 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 8.312/8.314 - 25/03/2025 - Petição do Banco Daycoval S/A manifestando sua discordância acerca da proposta apresentada pela Administradora Judicial às fls. 7985/7988, requerendo que seja autorizada a renovação dos leilões com os percentuais de 100% na primeira praça e 80% da segunda praça, ou alternativamente, que o imóvel seja disponibilizado para propostas particulares de eventuais interessados, em qualquer das hipóteses, a necessidade de quitação integral da dívida garantida pelo imóvel, e que tal prazo para a venda não supere 120 dias;
- Fls. 8.315 - 26/03/2025 - Despacho determinando que se manifestem a Recuperanda, a Administradora Judicial, bem como o Ministério Público, acerca da petição do Banco Daycoval S/A (fls. 8312/8314), em 5 dias;
- Fls. 8.320/8.321 - 31/03/2025 - Petição da Recuperanda manifestando sua discordância a proposta ofertada pela Administradora Judicial pois o imóvel em questão se trata de um bem essencial à recuperação da empresa, requerendo que seja rejeitada a proposta e que as próximas tentativas de realização de leilão judicial se deem com os percentuais de 100% na primeira praça e 80% na segunda praça;
- Fls. 8.322/8.471- 03/04/2025 - Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório Mensal das Atividades e Documentos da Recuperanda, referente a 02.2025 e visitação à empresa recuperanda realizada em março de 2025;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 8.472 - 03/04/2025 - Despacho determinando ciência às partes e concedendo o prazo de 5 dias para eventual manifestação, bem como ao Ministério Público posteriormente, acerca do Relatório Mensal de Atividades juntado pela Administradora Judicial. Por fim, determina que aguarde a manifestação da Administradora conforme determinado em fls. 8315;
- Fls. 8.477/8.478 - 07/04/2025 - Petição da Administradora Judicial se manifestando acerca da petição do Banco Daycoval às fls. 8312/8314 e da Recuperanda às fls. 8320/8321, onde manifestaram seu interesse na autorização da renovação dos leilões com os percentuais de 100% na primeira praça e 80% na segunda praça, o Banco Daycoval alega que a venda do bem por 60% do valor avaliado não cobriria o pagamento das dívidas, contudo, o mesmo deixou de apresentar a planilha atualizada do débito, requerendo assim, que seja juntada a planilha em 48 horas, devendo ser intimado para a apresentação do valor atualizado de seu crédito extraconcursal;
- Fls. 8.479 - 08/04/2025 - Despacho intimando o Banco Daycoval, para que, no prazo de 48 horas, regularize a juntada da planilha, apresentando o valor atualizado do seu crédito extraconcursal;
- Fls. 8.484/8.488 - 10/04/2025 - Petição do Banco Daycoval S/A juntando os cálculos que demonstram que o valor devido pela Recuperanda ao Banco Daycoval perfaz o montante de R\$ 5.237.022,25, reiterando a sua discordância com a proposta exarada às fls. 7.985/7.988;
- Fls. 8.489 - 11/04/2025 - Ato ordinatório determinando que a Administradora Judicial se manifeste em 5 dias, sobre a petição do Banco Daycoval às fls. 8484/8488;
- Fls. 8.494/8.496 - 16/04/2025 - Petição da Administradora Judicial se manifestando acerca da petição do Banco Daycoval e da Recuperanda, na qual ambas pleiteiam a renovação dos leilões do imóvel objeto de alienação, novamente nos mesmos percentuais de 100% do valor da avaliação para a primeira praça e 80% para a segunda praça, a Administradora Judicial manifesta sua concordância com a nova tentativa de alienação nos termos propostos, contudo, sob forma de leilão judicial, requerendo que



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

seja dado prosseguimento, providenciando o gestor judicial a designação de datas para a hasta pública eletrônica;

- Fls. 8.497 - 16/04/2025 - Ato ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 8.499 - 16/04/2025 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 8.500 - 16/04/2025 - Manifestação do Ministério Público não se opondo ao pedido de renovação dos leilões com os percentuais de 100% da avaliação na primeira praça e 80% na segunda praça, considerando que os imóveis foram objeto de alienação fiduciária, deve-se acolher as ponderações do credor fiduciário (fls. 8484/8485);
- Fls. 8.501 - 22/04/2025 - Ato ordinatório determinando que a Recuperanda se manifeste em 05 dias, sobre a petição retro juntada;
- Fls. 8.506/8.520 - 05/05/2025 - Petição da Recuperanda atualizando o juízo e demais interessados sobre o panorama das transações tributárias junto à PGFN e à PGE/SP;
- Fls. 8.521/8.522 - 05/05/2025 - Petição da Recuperanda reiterando o pedido de que os próximos leilões do imóvel sigam a porcentagem estabelecida inicialmente, qual seja 100% para a primeira praça e 80% para a segunda praça. Aproveitando para informar que a Recuperanda está em plena tentativa de negociação dos débitos tributários conforme demonstrado às fls. 8506/8520, desta forma, requer que seja concedido prazo suplementar de mais 60 dias para a apresentação ao Juízo da transação tributária;
- Fls. 8.523/8.524 - 05/05/2025 - Ato ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 8.525 - 07/05/2025 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 8.526 - 07/05/2025 - Manifestação do Ministério Público opinando pela intimação da Administradora Judicial para que se manifeste em relação às petições de fls. 8506/8507 e 8521/8522;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 8.527 - 07/05/2025 - Ato ordinatório intimando a Administradora Judicial para manifestação acerca das petições de fls. 8506/8507 e 8521/8522, no prazo de 05 dias;
- Fls. 8.532/8.682 - 08/05/2025 - Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório Mensal de Atividades e Documentos da Recuperanda, referente a 03.2025 e visitação à empresa Recuperanda realizada mensalmente, tendo sido a última visitação realizada em 07 de maio de 2025;
- Fls. 8.683 - 09/05/2025 - Ato ordinatório determinando que ambas as partes se manifestem no prazo comum de 05 dias;
- Fls. 8.688/8.690 - 13/05/2025 - Petição da Recuperanda juntando substabelecimento e requerendo que seja devolvido qualquer prazo em curso;
- Fls. 8.691 - 13/05/2025 - Ato ordinatório determinando que se aguarde pelo cumprimento do ato ordinatório pendente;
- Fls. 8.696/8.699 - 19/05/2025 - Petição da Administradora Judicial se manifestando quanto aos percentuais de leilão, manifestando sua concordância com a adoção dos percentuais de 100% do valor de avaliação para a primeira praça e 80% para a segunda. Quanto ao pedido de prazo adicional de 60 dias para apresentação da transação tributária, a Administradora Judicial entende que, diante das informações constantes nos autos e do andamento efetivo das tratativas com os órgãos fiscais competentes, opinando pela homologação do plano de recuperação judicial, condicionada à apresentação, da certidão negativa de débitos tributários ou positiva com efeitos de negativa, em um prazo razoável. Permitindo que a Recuperanda inicie a execução do plano, com o pagamento dos credores trabalhistas, resguardando-se, contudo, o cumprimento da obrigação fiscal como condição para a manutenção da eficácia da homologação;
- Fls. 8.700 - 20/05/2025 - Ato ordinatório abrindo vista ao representante do Ministério Público por até 05 dias úteis;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 8.702/8.703 - 29/05/2025 - Manifestação do Ministério Público declarando ciência de todo o processo, e considerando a manifestação da Administradora Judicial às fls. 8696/8699, não se opõe ao pedido de fls. 8521/8522;
- Fls. 8.704 - 30/05/2025 - Despacho deferindo o pedido da Recuperanda às fls. 8521/8522 e concedendo o prazo suplementar de 60 dias para apresentação da transação tributária. Determina que com a apresentação, intime-se a Administradora Judicial para manifestação no prazo de 15 dias e após dê-se vista ao Ministério Público;
- Fls. 8.708 - 02/06/2025 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 8.727/8.884 - 05/06/2025 - Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório Mensal de Atividades e Documentos da Recuperanda, referente a abril de 2025 e visitação à empresa realizada mensalmente, tendo sido a última visitação realizada em 04 de junho de 2025;
- Fls. 8.885 - 06/06/2025 - Ato ordinatório determinando que as partes se manifestem no prazo comum de 05 dias;
- Fls. 8.888/8.889 - 09/06/2025 - Petição da Administradora Judicial reiterando sua anuência ao prosseguimento do leilão judicial, conforme requerido pela Recuperanda, observando novamente os percentuais de 100% do valor avaliado do bem em primeira praça e 80% do valor avaliado do bem, referente aos imóveis objeto das matrículas n. 5676, 7567, 8593 e 8946 do CRI de Fernandópolis-SP. Indicando, para a condução do leilão, a empresa Ápice Leilões, representada por seu Leiloeiro Oficial, Sr. Fábio Prando Fagundes Góes;
- Fls. 8.890/8.891 - 17/06/2025 - Petição do Banco Daycoval S/A manifestando sua concordância com a proposta de redesignação dos leilões pela Recuperanda (fls. 8521/8522), observando os percentuais de 100% do valor de avaliação em primeira praça e 80% para a segunda praça, e desde que seja direcionado o produto da venda prioritariamente para liquidação da dívida a que está adstrito por força da alienação fiduciária. Requerendo alternativamente, que o imóvel seja disponibilizado para



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

propostas particulares de eventuais interessados, sendo resguardada, a necessidade de quitação integral da dívida garantida pelo imóvel, e que tal prazo para a venda não supere 120 dias. Caso não seja possível a negociação do bem em novas tentativas e no prazo declinado, o credor fiduciário se resguarda ao seu direito de excutir sua garantia na forma da lei;

- Fls. 8.892 - 17/06/2025 - Ato ordinatório abrindo vista ao representante do Ministério Público, por até 05 dias úteis;
- Fls. 8.894/8.895 -18/06/2025 - Manifestação do Ministério Público declarando ciência de todo o processo, aguardando o regular prosseguimento do feito, considerando que já se manifestou acerca do pedido de alienação dos imóveis;
- Fls. 8.896/8.897 - 26/06/2025 - Decisão considerando que o credor Banco Daycoval concordou com a proposta de redesignação do leilão (fls. 8890/8891), informando que os imóveis que comporão a alienação estão registrados sob as matrículas n. 5676, 7567, 8593 e 8946 do CRI de Fernandópolis, e estão avaliados no valor total de R\$ 10.933.503,00, (i) o leilão será realizado exclusivamente por meio eletrônico através do Gestor Judicial no portal da Ápice Leilões - Fabio Prando Fagundes Góes no qual serão captados lances, mesmo que abaixo do valor avaliação, dependendo, nesta hipótese, de liberação do Juízo para se concretizar a venda; (ii) os interessados deverão se cadastrar previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento; (iii) o arrematante arcará com os devidos débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários, bem como correrão por sua conta as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do oficial de justiça, se houver, além da comissão do leiloeiro fixada em 5% sobre o valor do lance do vencedor; (iv) fixando a comissão do leiloeiro em 5% do valor da arrematação a ser paga diretamente ao gestor. Em caso de acordo entre as partes a comissão fica fixada em 2% sobre o valor de 70% do valor da avaliação, a ser paga pelo devedor;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 8.898 - 26/06/2025 - Cópia do e-mail encaminhado ao jurídico da Ápice Leilões com a decisão proferida;
- Fls. 8.902 - 26/06/2025 - Ato ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 8.904 - 26/06/2025 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 8.907/8.915 - 27/06/2025 - Petição da Greenplac Tecnologia Industrial Ltda, enquadrada como credora parceira da Recuperanda, pelo qual foram ajustadas as condições especiais de pagamento do crédito, mediante a continuidade da atividade da Recuperanda, no entanto desde fevereiro/2025 a Recuperanda deixou de realizar os pagamentos, informando que até o momento não houve um consenso nem apresentação de solução pela Recuperanda para resolver o impasse. Requerendo assim, a intimação da Recuperanda, da Administradora Judicial, e, se o caso, do Ministério Público, para manifestar acerca do relatado;
- Fls. 8.916 - 27/06/2025 - Ato ordinatório abrindo vista ao Ministério Público por até 05 dias úteis;
- Fls. 8.918 - 27/06/2025 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 8.919 - 27/06/2025 - Manifestação do Ministério Público requerendo vista dos autos após a intimação e eventual manifestação da Recuperanda e da Administradora Judicial;
- Fls. 8.920 - 29/06/2025 - Despacho determinando que a Recuperanda e a Administradora Judicial se manifestem acerca da petição de fls. 8907/8915, no prazo de 15 dias. Com as manifestações, determina nova vista dos autos ao representante do Ministério Público;
- Fls. 8.926 - 30/06/2025 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 8.927/8.928 - 30/06/2025 - Petição da Recuperanda comunicando a sua regularidade fiscal perante a Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo, conforme



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

CPEN anexa, informando que em relação à transação federal, estão seguindo devida e normalmente o seu curso;

- Fls. 8.929 - 30/06/2025 - Ato ordinatório determinando que se aguarde pelo decurso do prazo pendente;
- Fls. 8.932/8.958 - 30/06/2025 - Petição de Fábio Prando Fagundes Góes, leiloeiro nomeado, apresentando a minuta de Edital contendo novas datas, para apreciação, fixação em local de costume e consequente publicação, onde sugere data inicial do 1º leilão será realizado no dia 26/08/2025, às 14h até 29/08/2025, às 14h, pelo valor atualizado da avaliação do imóvel. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do imóvel o 2º leilão seguir-se-á sem interrupção, pelo valor de 80% da avaliação dos bens, a partir do dia 29/08/2025, às 14:01, até dia 18/09/2025 às 14h. Requerendo que seja determinado à serventia do cartório, com urgência, providências para notificar os executados e demais interessados, que seja disponibilizada no sistema e-SAJ e remetida ao Dje as respectivas datas e horários, nos termos do edital, recomendando que as intimações sejam realizadas até o dia 05.08.2025, frisando a importância da intimação da Prefeitura Municipal para que informe sobre a existência de eventuais débitos tributários;
- Fls. 8.961 - 02/07/2025 - Despacho determinando que a Administradora Judicial se manifeste acerca da petição da Recuperanda às fls. 8927/8928, no prazo de 15 dias, e se manifeste também quanto a petição do leiloeiro de fls. 8932/8958, no prazo de 05 dias, os demais interessados no mesmo prazo;
- Fls. 8.965 - 02/07/2025 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 8.968/8.971 - 10/07/2025 - Petição da Recuperanda se manifestando acerca da petição apresentada pela credora Greenplac Tecnologia Industrial Ltda, esclarecendo que a relação comercial mantida entre a Recuperanda e a Greenplac foi encerrada em razão exclusiva das condutas da própria credora, que reiteradamente comprometeram a dinâmica operacional da empresa, atrasando diversas entregas de mercadorias adquiridas, mesmo após o aceite dos pedidos e o cumprimento das condições



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

estabelecidas, tais atrasos impactaram negativamente o cronograma de produção e o atendimento aos clientes da Recuperanda, criando entraves significativos à continuidade regular de suas atividades, e impondo condições excessivamente restritivas, exigindo que os pedidos fossem realizados exclusivamente em cargas fechadas. Diante de tal cenário, a Recuperanda optou por buscar alternativa mais eficiente e viável, celebrando relação comercial com novo fornecedor, frisando que a eventual inadimplência pontual com a Greenplac decorreu do esvaziamento da relação comercial e da ausência de cooperação mínima necessária à manutenção da parceria. Comunicando que não houve qualquer postura dolosa ou de má-fé por parte da Recuperanda, mas sim a inviabilidade prática de prosseguir com um fornecedor que já não atendia aos requisitos técnicos, logísticos e comerciais exigidos para a continuidade do negócio;

- Fls. 8.972/8.977 - 10/07/2025 - Petição de Fábio Prando Fagundes Góes apresentando minuta do edital contendo alterações sugeridas pela Administradora Judicial;
- Fls. 8.978/8.979 - 10/07/2025 - Petição da Administradora Judicial manifestando sua concordância com as sugestões feitas pelo gestor Leiloeiro das datas para realização de hasta pública eletrônica, e para a viabilização do Leilão nestas datas, opina que seja a recuperanda intimada para o recolhimento das custas devidas pela publicação do Edital, que venha comprovado aos autos a comprovação de recolhimento das custas pela Recuperanda, a Administradora Judicial desde já opina pela publicação do Edital pela Serventia;
- Fls. 8.980 - 11/07/2025 - Ato ordinatório abrindo vista ao representante do Ministério Público por até 05 dias;
- Fls. 8.982/9.005 - 11/07/2025 - Petição de Jeferson Guerrero requerendo a habilitação do seu crédito trabalhista oriundo da ação trabalhista sob o n. 0010047-40.2024.5.15.0037, juntando instrumento de procuração e documentos comprobatórios;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 9.006 - 11/07/2025 - Ato ordinatório determinando que se aguarde a manifestação pendente do Ministério Público;
- Fls. 9.012 - 14/07/2025 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 9.013 - 14/07/2025 - Manifestação do Ministério Público declarando estar ciente e de acordo com o exposto pela Administradora Judicial às fls. 8978/8979, aguardando o prosseguimento do feito;
- Fls. 9.014/9.027 - 15/07/2025 - Petição de EXM Auditores e Consultores Ltda informando ter ajuizado ação de execução de título executivo extrajudicial contra a Recuperanda, processo sob o n. 1068228-10.2024.8.26.0506, nos autos da referida ação foi deferido o arresto no rosto dos autos da Recuperação Judicial, em razão da realização de leilão judicial de bens do patrimônio da Recuperanda, a fim de que, pagos os credores determinados, fosse feita a reserva de valor correspondente ao crédito executado neste processo. Requerendo seja dado cumprimento a decisão, determinando a averbação do arresto no rosto dos autos;
- Fls. 9.028/9.029 - 17/07/2025 - Decisão aprovando as datas indicadas para realização do leilão online, que se levará a público pregão de venda e arrematação na 1ª Praça com início no dia 26/08/2025, às 14h, e com término no dia 29/08/2025 às 14h, ficando desde já designado para a 2ª Praça com início no dia 29/08/2025 às 14h01, e com término no dia 18/09/2025 às 14h. Intimando a Recuperanda, para que no prazo de 05 dias, proceda ao recolhimento das custas devidas pela publicação do Edital, no total de R\$ 4.404,30, após efetuado o depósito, em 05 dias, que o cartório providencie a expedição do edital de fls. 8973/8977. Determinando que a Administradora Judicial se manifeste, no prazo de 15 dias, acerca dos pedidos dos credores Greenplac Tecnologia Industrial Ltda, Jeferson Guerrero e EXM Auditores e Consultores Ltda, determinando ciência do Ministério Público;
- Fls. 9.033 - 17/07/2025 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 9.034/9.037 - 17/07/2025 - Petição da Administradora Judicial se manifestando acerca (i) manifestação da credora Greenplac, esclarecendo que os débitos contraídos pela Recuperanda após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, não se submetem às condições do Plano de Recuperação Judicial, dada a manifestação da credora de que não deseja ser tratada como "Credora Parceira", que a mesma se encontra livre para buscar a satisfação de seus créditos extraconcursais; (ii) da manifestação do credor Jefferson Guerrero, considerando que o crédito foi constituído em 01/04/2024, posteriormente ao pedido de Recuperação Judicial, temos que se trata de crédito extraconcursal; (iii) da manifestação da credora EXM Auditores e Consultores Ltda, uma vez que houve o deferimento do pedido de arresto no rosto dos autos da recuperação judicial, restando assim consignado que, do produto do leilão, pagos os credores conforme os termos do Plano de Recuperação Judicial, seja feita a reserva de valor correspondente ao crédito executado nos autos n. 068228-10.2024.8.26.0506, até o limite de R\$ 742.928,66; (v) da regularidade fiscal estadual e federal, informando que permanecerá acompanhando o referido procedimento e aguarda, dentro do prazo legal concedido, a juntada da respectiva certidão de regularidade fiscal federal, quanto à regularidade fiscal estadual da Recuperanda, a Administradora constata que foi juntada, à fls. 8928, a CPEN, emitida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, atendendo, no âmbito estadual, à exigência prevista no art. 57 da Lei 11.101/2005;
- Fls. 9.038/9.212 - 17/07/2025 - Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório Mensal de Atividades e Documentos da Recuperanda, referente a maio de 2025 e visitação à empresa realizada mensalmente, tendo sido a última visitação realizada em julho de 2025;
- Fls. 9.216 - 18/07/2025 - Ato ordinatório abrindo vista ao Ministério Público por até 05 dias úteis;
- Fls. 9.218/9.221 - 21/07/2025 - Petição de C.F. Travagim juntando instrumento de subestabelecimento sem reservas e requerendo a habilitação do patrono;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 9.222/9.223 – 21/07/2025 – Manifestação do Ministério Público declarando ciência de todo o processo e aguardando o prosseguimento do feito na forma indicada pela Administradora Judicial às fls. 9034/9037;
- Fls. 9.224/9.225 - 25/07/2025 - Decisão (i) quanto a manifestação da Greenplac Tecnologia Industrial e do credor Jefferson Guerreiro, deverão buscar a satisfação de seus créditos extraconcursais pelas vias ordinárias, mediante execução autônoma; (ii) quanto a manifestação da EXM Auditores e Consultores Ltda, determinando que, quando da realização de eventual leilão de ativos, seja observada a reserva de valor correspondente ao crédito executado, até o limite de R\$ 742.928,66, observando-se a ordem de pagamento contida no Plano de Recuperação Judicial; (iii) quanto à regularidade fiscal estadual, atestando que foi juntada a CPEN, qual atende, por ora, à exigência do art. 57 da Lei 11.101/2005, determinando que a Recuperanda junte aos autos, no prazo legal, a certidão de regularidade fiscal federal, sob pena de indeferimento da recuperação judicial; (iv) determina ainda, ciência às partes acerca do Relatório Mensal de Atividades e concede o prazo de 05 dias para eventual manifestação;
- Fls. 9.230/9.231 - 25/07/2025 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 9.235 - 29/07/2025 - Petição de Luis Fernando de Biasi Filho requerendo a exclusão de seu nome do rol de procuradores do processo;
- Fls. 9.236 - 29/07/2025 - Ato ordinatório informando a desabilitação conforme solicitado às fls. 9235;
- Fls. 9.239/9.242 - 30/07/2025 - Petição da Greenplac Tecnologia Industrial Ltda opondo embargos de declaração em face da decisão de fls. 9224/9225;
- Fls. 9.246 - 31/07/2025 - Decisão negando provimento aos embargos de declaração opostos pela credora Greenplac, por não se fazer presente nenhuma das hipóteses previstas no art. 1.022 do CPC;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 9.249 - 31/07/2025 - Ato ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 9.251 - 31/07/2025 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 9.252/9.258 - 31/07/2025 - Petição de Jefferson Guerrero opondo embargos de declaração em face da decisão de fls. 9224/9225;
- Fls. 9.262/9.265 - 01/08/2025 - Petição da Recuperanda juntando comprovante do pagamento das custas de publicação do edital;
- Fls. 9.266/9.267 - 04/08/2025 - Decisão negando provimento aos embargos de declaração, e determinando que o cartório expeça-se o edital;
- Fls. 9.270 - 04/08/2025 - Ato ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 9.272/9.279 - 04/08/2025 - Edital de intimação - Alienação de imóvel;
- Fls. 9.280 - 04/08/2025 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 9.284/9.320 - 13/08/2025 - Petição de Montblanc Participações S.A. requerendo a substituição processual de OKNO 1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios por Montblanc Participações S.A. no rol de credores, em razão da cessão de crédito firmada;
- Fls. 9.321/9.327 - 14/08/2025 - Cópia do e-mail do Tribunal comunicando decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 2249831-28.2025.8.26.0000;
- Fls. 9.328 - 15/08/2025 - Despacho determinando que a Administradora Judicial se manifeste, no prazo de 05 dias, acerca da cessão de crédito de fls. 9284/9320. Determinando ciência às partes, bem como à Administradora Judicial quanto ao despacho proferido no Agravo de Instrumento sob o n. 2249831-28.2025.8.26.0000;
- Fls. 9.332 - 17/08/2025 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 9.336/9.510 - 18/08/2025 - Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório Mensal de Atividades e Documentos da Recuperanda, referente a junho de 2025 e visitação à empresa recuperanda realizada mensalmente, tendo sido a última



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

visitação realizada em 24 de julho de 2025;

- Fls. 9.511 - 19/08/2025 - Ato ordinatório determinando ciência ao Ministério Público, por até 05 dias úteis;
- Fls. 9.513/9.516 - 20/08/2025 - Petição da Recuperanda atualizando sobre o panorama da transação tributária junto à PGFN, informando que, no último mês, teve rodadas de negociação com a PGFN e que a definição dos termos do acordo está em fase de conclusão estimando a conclusão da negociação dentro do prazo de 90 dias, tendo informado à PGFN a urgência pela necessidade de apresentação da CND;
- Fls. 9.517 - 20/08/2025 - Despacho determinando (i) ciência às partes acerca do Relatório Mensal de Atividades juntado pela Administradora Judicial, concedendo o prazo de 05 dias para eventual manifestação, bem como ao Ministério Público posteriormente; (ii) aguardando a manifestação da Administradora conforme determinação de fls. 9328; (iii) que a Administradora Judicial se manifeste acerca da petição da Recuperanda de fls. 9513/9514, no prazo de 05 dias; e (iv) por fim, ciência ao Ministério Público;
- Fls. 9.524/9.596 - 21/08/2025 - Petição da Ápice Leilões juntando as notificações postais dos executados e interessados no certame;
- Fls. 9.597 - 22/08/2025 - Ato ordinatório determinando que aguarde o decurso do prazo pendente;
- Fls. 9.600/9.601 - 22/08/2025 - Manifestação do Ministério Público declarando ciência do Relatório Mensal de Atividades apresentado, aguardando o prosseguimento do feito;
- Fls. 9.602 - 22/08/2025 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 9.603 - 22/08/2025 - Ato ordinatório determinando que aguarde o decurso do prazo pendente;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 9.612/9.615 - 25/08/2025 - Petição do Município de Fernandópolis juntando os extratos de débitos, que indicam a existência de débitos tributários perante este Município incidentes sobre o cadastro imobiliário n. 2056200 requerendo desde já, a habilitação de seu crédito no produto da arrematação, caso haja arrematação dos imóveis levados a leilão;
- Fls. 9.616 - 25/08/2025 - Ato ordinatório determinando que aguarde o decurso do prazo pendente;
- Fls. 9.619 - 25/08/2025 - Petição da Administradora Judicial declarando ciência quanto a Cessão de Crédito apresentada pela Montblanc Participações Ltda às fls. 9284/9320, informando que foram tomadas as providências necessárias para a retificação do Quadro de Credores;
- Fls. 9.623 - 26/08/2025 - Ato ordinatório determinando que aguarde pela vinda da manifestação pendente da Administradora Judicial;
- Fls. 9.629/9.630 - 29/08/2025 - Petição da Administradora Judicial se manifestando em atendimento ao ato ordinatório de fls. 9517, diante das informações constantes nos autos e do andamento efetivo das tratativas com o órgão fiscal competente, não se opõe à dilação do prazo para apresentação da certidão negativa de débitos tributários ou certidão positiva com efeitos de negativa pelo prazo requerido, de 90 dias. Requerendo que seja dado regular andamento processual, com a realização do leilão, nos termos do Edital de fls. 9272/9279;
- Fls. 9.631 - 29/08/2025 - Ato ordinatório determinando ciência ao Ministério Público, por até 05 dias úteis;
- Fls. 9.633/9.634 - 01/09/2025 - Manifestação do Ministério Público declarando ciência e concordância quanto ao exposto pela Administradora Judicial às fls. 9629/9630;
- Fls. 9.635/9.636 - 08/09/2025 - Decisão (i) deferindo a sucessão processual do polo credor em razão da cessão de direitos do crédito de Okno 1 Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em favor de Montblanc Participações S/A; (ii) determinando que a



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Administradora Judicial se manifeste acerca da petição do Município de Fernandópolis às fls. 9612/9615, no prazo de 15 dias, após vista ao Ministério Público; e (iii) deferindo o pedido da Recuperanda às fls. 9513/9516 concedendo o prazo suplementar de 90 dias para apresentação de certidão negativa de débitos tributários ou certidão positiva com efeitos de negativa nos autos. Por fim, determina que se aguarde pela realização do leilão judicial;

- Fls. 9.641/9.642 - 08/09/2025 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 9.646/9.814 - 15/09/2025 - Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório Mensal de Atividades e Documentos da Recuperanda, referente a 07.2025 e visitação à empresa recuperanda, tendo sido a última visita realizada em 12 de setembro de 2025;
- Fls. 9.815 - 16/09/2025 - Ato ordinatório abrindo vista ao Ministério Público por até 10 dias úteis;
- Fls. 9.817 - 16/09/2025 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 9.818 - 16/09/2025 - Manifestação do Ministério Público declarando ciência do relatório de atividades às fls. 9648/9679, no mais, aguarda a manifestação da Administradora Judicial em relação ao pedido de fls. 9612/9615;
- Fls. 9.819 - 16/09/2025 - Ato ordinatório acerca da manifestação do Ministério Público, determinando que aguarde-se pela manifestação da Administradora Judicial;
- Fls. 9.825/9.826 - 22/09/2025 - Petição da Administradora Judicial em atendimento a decisão de fls. 9635/9636 acerca da petição da Municipalidade de Fernandópolis em que junta os extratos de débitos tributários referentes a IPTU, sob o imóvel que será levado a leilão, conforme edital de fls. 9272/9279. Considerando que o ente municipal manifestou expressamente interesse em receber seu crédito diretamente do produto da alienação judicial, a Administradora Judicial não se opõe quanto ao pedido, inobstante o crédito pudesse ser executado diretamente face à Recuperanda pelo Município;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 9.827 - 22/09/2025 - Ato ordinatório abrindo vista ao Ministério Público por até 05 dias úteis;
- Fls. 9.829/9.830 - 22/09/2025 - Manifestação do Ministério Público declarando estar ciente e de acordo com o exposto pela Administradora Judicial às fls. 9825/9826;
- Fls. 9.831/9.833 - 25/09/2025 - Petição de Ápice Leilões informando que o leilão realizado não logrou êxito, juntando o auto de leilão negativo, manifestando sua disponibilidade para designação de novas datas para a realização do leilão do bem penhorado e adotar as medidas necessárias a fim de auxiliar na consecução dos objetivos do processo;
- Fls. 9.834 - 30/09/2025 - Despacho acerca do auto de leilão negativo juntado pelo leiloeiro (fls. 9831/9833), determinando que as partes e a Administradora Judicial se manifestem no prazo de 10 dias, bem como ciência ao Ministério Público;
- Fls. 9.841 - 01/10/2025 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 9.842/9.845 - 10/10/2025 - Petição do Banco Daycoval S/A se manifestando acerca do resultado negativo dos leilões conforme notificado pelo leiloeiro às fls. 9831/9833 requerendo a substituição do leiloeiro nomeado pela plataforma ZUK, com a renovação dos leilões, requerendo alternativamente, que o imóvel seja disponibilizado para propostas particulares de eventuais interessados, sendo resguardada, em qualquer hipótese, a necessidade de quitação integral da dívida garantida pelo imóvel, e que tal prazo para a venda não supere 120 dias;
- Fls. 9.846 - 13/10/2025 - Ato ordinatório determinando que aguarde o decurso do prazo pendente nos termos do despacho de fl. 9834;
- Fls. 9.849/10.022 - 13/10/2025 - Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório Mensal de Atividades e Documentos da Recuperanda, referente a 08.2025 e visitação à empresa realizada mensalmente, tendo sido a última visitação realizada em 09 de outubro de 2025;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 10.023/10.026 - 13/10/2025 - Petição da Administradora Judicial se manifestando acerca da petição e dos autos de leilão negativo (fls. 9831/9833) apresentados pelo leiloeiro, opinando pela manutenção do leiloeiro já nomeado e pela necessidade de nova avaliação dos imóveis que compõem a UPI Osvaldo Santana, registrados sob as matrículas n. 5676, 7567, 8593 e 8946 do CRI de Fernandópolis. Sugerindo que seja determinado ao Leiloeiro Oficial, Sr. Fábio Prando Fagundes Góes, a juntada de laudo de avaliação atualizado dos bens, por profissional habilitado, no prazo de 15 dias. Após a apresentação da nova avaliação, a Administradora Judicial requer a designação de nova praça para o leilão, com aplicação de deságio de 40% na segunda praça, a fim de atrair maior número de interessados e garantir êxito da alienação;
- Fls. 10.030 - 14/10/2025 - Ato ordinatório determinando que aguarde o decurso do prazo pendente (fls. 9834);
- Fls. 10.036/10.037 - 21/10/2025 - Petição da Recuperanda acerca da petição de fls. 10.023/10.026, da Administradora Judicial, tocante nova avaliação e aplicação de deságio de 40%, manifestando sua concordância com a nova avaliação, tendo em vista que não haverá custos. No entanto, sobre o deságio de 40%, o mesmo deve ser decidido após a certeza do valor dos imóveis, tendo em vista que a aplicação deste percentual, além de não quitar a dívida garantida do Banco Daycoval, poderá inviabilizar o devido cumprimento do plano de recuperação judicial;
- Fls. 10.038 - 21/10/2025 - Ato ordinatório determinando que aguardem pela vinda das manifestações pendentes;
- Fls. 10.044 - 23/10/2025 - Certidão declarando que o prazo concedido para manifestação das partes acerca da determinação de fls. 9834, apenas o Banco Daycoval S/A, a Administradora Judicial e o polo passivo apresentaram manifestações, tendo precluído tal possibilidade para os demais interessados;
- Fls. 10.045 - 23/10/2025 - Despacho abrindo vista ao Ministério Público para manifestação acerca do auto de leilão negativo de fls. 9831/9833;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 10.052/10.053 - 27/10/2025 - Manifestação do Ministério Público declarando ciência do auto de leilão negativo, aguardando o prosseguimento regular do feito;
- Fls. 10.054 - 04/11/2025 - Despacho determinando parecer do Ministério Público acerca do pedido de nova avaliação dos imóveis conforme requerido pela Administradora Judicial às fls. 10023/10026;
- Fls. 10.061/10.062 - 05/11/2025 - Manifestação do Ministério Público não se opondo ao pedido de nova avaliação dos bens imóveis, quanto à proposta de aumento do deságio, sugere que sua análise deve ocorrer apenas após a conclusão da nova avaliação, conforme apontado pela Recuperanda. Recomendando a intimação do credor, Banco Daycoval S/A, para que se manifeste sobre a medida proposta pela Administradora Judicial;
- Fls. 10.063 - 05/11/2025 - Despacho determinando que o credor, Banco Daycoval, se manifeste acerca da medida proposta pela Administradora Judicial às fls. 10023/10026, no prazo de 05 dias, por fim, determina ciência ao Ministério Público;
- Fls. 10.070 - 06/11/2025 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 10.071/10.245 - 10/11/2025 - Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório Mensal de Atividades e Documentos da Recuperanda, referente a 09.2025 e visitação à empresa Recuperanda realizada mensalmente, tendo sido a última visitação realizada em 31 de outubro de 2025;
- Fls. 10.246 - 10/11/2025 - Ato ordinatório determinando que aguarde pelo decurso do prazo pendente às fls. 10.063;
- Fls. 10.252/10.256 - 13/11/2025 - Petição do Banco Daycoval S/A manifestando sua discordância acerca do parecer da Administradora Judicial às fls. 10023/10026, reiterando os pedidos anteriores, requerendo que seja renovados os leilões por intermédio da plataforma ZUK, ora indicada, bem como seja afastada a aplicação de qualquer percentual de deságio sobre o valor do imóvel, o que conferirá uma justa



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

avaliação do bem e assegurará a maximização dos recursos a serem destinados à satisfação dos credores, após o pagamento do Banco Daycoval. Alternativamente, requer que o imóvel seja disponibilizado para propostas particulares de eventuais interessados, sempre assegurada, a necessidade de quitação integral da dívida garantida pelo imóvel e que tal prazo para a venda não supere 120 dias;

- Fls. 10.257 - 17/11/2025 - Despacho determinando ciência às partes acerca da juntada do Relatório Mensal de Atividades, concedendo o prazo de 05 dias para eventual manifestação, bem como ao Ministério Público posteriormente; e que a Recuperanda e a Administradora Judicial se manifestem, acerca da petição do credor Banco Daycoval S/A às fls. 10252/10256, no prazo de 10 dias;
- Fls. 10.264 - 18/11/2025 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 10.265/10.270 - 21/11/2025 - Petição da Recuperanda informando a conclusão da fase negocial com a PGFN, estando pendentes, apenas, procedimentos institucionais para a assinatura do termo e implementação das contas de pagamento do acordo. No entanto, a PGFN informou que em razão do volume de negociações, não conseguiria garantir o cumprimento de todo o trâmite de formalização até a primeira quinzena de dezembro, contudo, comprometeu-se a proferir despacho do mesmo dia informando a inexistência de mora por parte da Recuperanda no processo negocial, pugnano a Recuperanda, para que o Juízo permita a apresentação de certidão de regularidade fiscal até dia 01 de fevereiro de 2026, impreterivelmente;
- Fls. 10.271/10.273 - 01/12/2025 - Petição da Recuperanda se manifestando em atenção à petição de fls. 10252/10256, requerendo que: (i) o Banco Daycoval seja intimado a manifestar eventual interesse na consolidação da propriedade, realizando os leilões de praxe; (ii) sem manifestação do Banco Daycoval, requer que seja realizada nova avaliação, garantindo ao leiloeiro direito de realizar novo leilão; (iii) não ocorrendo nenhum resultado prático, que seja indicado o leiloeiro apontado pelo Banco Daycoval e (iv) optativamente, que o Banco Daycoval custeie a avaliação do imóvel com posterior



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

indicação do leiloeiro por ele indicado;

- Fls. 10.274 - 02/12/2025 - Ato ordinatório determinando que aguarde pelo decurso do prazo pendente de fls. 10257;
- Fls. 10.277/10.280 - 02/12/2025 - Petição da Administradora Judicial se manifestando acerca da petição do credor extraconcursal Banco Daycoval (fls. 10252/10256), reiterando sua manifestação de fls. 10023/10026, opinando pela necessidade de uma nova avaliação dos imóveis que compõem a UPI Osvaldo Santana, que estão registrados sob às matrículas n. 5676, 7567, 8593 e 8946 do CRI de Fernandópolis, sugerindo que seja determinado ao Leiloeiro Oficial, Sr. Fábio Prando Fagundes Góes , a juntada de laudo de avaliação atualizado dos bens, por profissional habilitado, no prazo de 15 dias, sem ônus adicionais para o processo. Após a apresentação da nova avaliação, a Administradora Judicial requer abertura de novo prazo para manifestação das partes sobre a sugestão de deságio de 40% na próxima tentativa de leilão judicial dos imóveis;
- Fls. 10.284 - 03/12/2025 - Ato ordinatório determinando que aguarde o decurso do prazo pendente;
- Fls. 10.290 - 09/12/2025 - Certidão informando ter decorrido o prazo legal para que os interessados se manifestassem acerca do despacho de fls. 10.257;
- Fls. 10.291 - 09/12/2025 - Ato ordinatório determinando ciência ao Ministério Público;
- Fls. 10.293/10.294 - 10/12/2025 - Manifestação do Ministério Público declarando ciência de todo o processo, opinando pela intimação do credor Banco Daycoval S/A para que se manifeste em relação ao exposto pela recuperanda às fls. 10271/10273. No mais, em relação ao pedido de nova avaliação e aumento de deságio, o Ministério Público reitera a manifestação de fls. 10061;
- Fls. 10.295 - 10/12/2025 - Despacho acerca do parecer do Ministério Público, determinando que o credor Banco Daycoval S/A quanto o exposto pela Recuperanda às fls. 10271/10273, no prazo de 10 dias. Determinando ainda, que a Administradora Judicial se manifeste acerca da petição da Recuperanda de fls. 10265/10270, no prazo



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

de 10 dias, por fim, determina ciência ao Ministério Público;

- Fls. 10.302 - 11/12/2025 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 10.303/10.305 - 11/12/2025 - Petição da Administradora Judicial se manifestando acerca das fls. 10265/10266, a Administradora visando assegurar a efetividade do processo de Recuperação Judicial, opina para que o Juízo expeça ofício, com máxima urgência, à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias para a célere resolução da transação tributária, garantindo a sua formalização e apresentação em tempo hábil. Adicionalmente, concorda com o prazo requerido pela Recuperanda para a apresentação da certidão de regularidade federal até o dia 1 de fevereiro de 2026, considerando as dificuldades e prazos informados pela PGFN;
- Fls. 10.306 - 12/12/2025 - Decisão acerca da manifestação da Administradora Judicial, determinando que o cartório officie-se à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região, requisitando a adoção das providências necessárias para a célere resolução, formalização e apresentação da transação tributária, garantindo a sua formalização e apresentação em tempo hábil; no mais, aguarda a manifestação do Banco Daycoval e determina ciência ao Ministério Público;
- Fls. 10.309 - 15/12/2025 - E-mail encaminhando a decisão-ofício à Procuradoria Regional da Fazenda Nacional da 3ª Região;
- Fls. 10.311 - 15/12/2025 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 10.312/10.491 - 16/12/2025 - Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório Mensal de Atividades e Documentos da Recuperanda, referente a outubro de 2025 e visitação à empresa realizada mensalmente, tendo sido a última visitação realizada em 15 de dezembro de 2025;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 10.492 - 17/12/2025 - Ato ordinatório determinando ciência à Recuperanda acerca do Relatório juntado pela Administradora Judicial, no mais, aguarda a manifestação do Banco Daycoval, nos termos da decisão de fls. 10306;
- Fls. 10.498/10.502 - 26/12/2025 - Petição do Banco Daycoval S/A reiterando as manifestações anteriormente apresentadas, requerendo que sejam renovados os leilões por intermédio da plataforma ZUK, bem como seja afastada a aplicação de qualquer percentual de deságio sobre o valor do imóvel. Requerendo que, caso não seja autorizada a alienação nos moldes propostos, que seja concedida a autorização para o exercício do direito de excutir a garantia, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo das demais medidas cabíveis;
- Fls. 10.503 - 09/01/2026 - Despacho determinando que a Administradora Judicial se manifeste acerca da petição do Banco Daycoval (fls. 10498/10502), no prazo de 10 dias. Com a manifestação da Administradora Judicial, determina vista dos autos ao Ministério Público;
- Fls. 10.510 - 12/01/2026 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 10.511/10.5115 - 23/01/2026 - Petição da Administradora Judicial se manifestando acerca da petição do Banco Daycoval, a Administradora não se opõe que o credor extraconcursal traga aos autos a juntada das propostas supostamente obtidas para a compra do bem, ou mesmo que as apresente por meio de leiloeiro por ele indicado, abrindo-se, para tanto, o prazo de 15 dias. Sugerindo que, apresentada a proposta pela gestora ZUK, sendo esta a proposta vencedora, ela ganhará o direito à comissão; no entanto, deverá ser dada oportunidade à instauração de processo competitivo com outros interessados. Esta estratégia visa maximizar o valor final da venda do ativo, otimizando o retorno não apenas para um credor, possibilitando o emprego da nova modalidade de *stalking horse*, que vem sendo admitida nas recuperações judiciais, a comissão será devida ao leiloeiro que apresentar a proposta vencedora;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 10.516 - 23/01/2026 - Ato ordinatório determinando ciência ao Ministério Público por até 10 dias úteis;
- Fls. 10.518/10.519 - 23/01/2026 - Manifestação do Ministério Público não se opondo à nova tentativa de leilões do imóvel por intermédio da plataforma indicada pelo credor Banco Daycoval S.A.;
- Fls. 10.520/10.695 - 26/01/2025 - Petição da Administradora Judicial apresentando o Relatório Mensal de Atividades e Documentos da Recuperanda, referente a novembro de 2025 e visitação à empresa Recuperanda, tendo sido a última visitação realizada em 22 de janeiro de 2026;
- Fls. 10.696/10.701 - 28/01/2026 - Petição de Vitor Peres Rao requerendo a habilitação de crédito trabalhista oriundo da reclamação trabalhista sob o n. 0010641-54.2024.5.15.0037, a fim de seja incluído no Quadro Geral de Credores;
- Fls. 10.702/10.704 - 29/01/2026 - Decisão acerca da proposta formulada pela Administradora Judicial às fls. 10511/10515, mostrando-se alternativa razoável e alinhada aos princípios que norteiam o processo recuperacional, da eficiência e da maximização do valor dos ativos, pois prestigia procedimentos competitivos e transparentes como meio de formação de preço real de mercado, evitando prejuízos tanto ao credor fiduciário quanto à coletividade de credores. Ressalta, que a deliberação ora adotada não afasta o direito do credor fiduciário de promover a excussão da garantia, o qual poderá ser reapreciado caso o procedimento ora determinado não produza resultado útil. Concedendo assim, (i) o prazo de 15 dias para que o Banco Daycoval S/A apresente proposta formal para aquisição do imóvel, podendo fazê-lo diretamente ou por meio da plataforma de leilões ZUK; (ii) apresentada proposta válida, determinou a instauração de procedimento competitivo, com ampla divulgação, a fim de oportunizar a participação de outros interessados e maximizar o valor do ativo; (iii) consignando que a comissão será devida ao leiloeiro ou plataforma responsável pela apresentação da proposta vencedora, nos termos a serem oportunamente fixados; (iv) indeferindo, por ora, o pedido de autorização para excussão imediata e isolada da



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

garantia fiduciária, sem prejuízo de nova apreciação em caso de insucesso do procedimento; (v) determina ciência quanto ao relatório mensal de atividades, juntado pela Administradora Judicial, concedendo o prazo de 05 dias para eventual manifestação, bem como ao Ministério Público posteriormente; (vi) quanto ao pedido de habilitação de crédito trabalhista do credor Vitor Peres Rao (fls. 10696/10701), determina que a Administradora Judicial se manifeste no prazo de 10 dias, após determina vista dos autos ao Ministério Público;

- Fls. 10.715/10.716 - 30/01/2026 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 10.717/10.764 - 05/02/2026 - Petição da Recuperanda apresentando pedido de tutela de urgência para determinar o imediato restabelecimento do fornecimento de energia elétrica à planta fabril da Recuperanda, que a CCEE e quaisquer outros agentes do setor se abstenham de praticar novos atos que impeçam ou dificultem o fornecimento de energia, e a fixação de multa diária em caso de descumprimento da ordem judicial, em valor suficiente para garantir sua efetividade;
- Fls. 10.765/10.766 - 05/02/2026 - Decisão acerca do pedido de tutela de urgência formulado pela Recuperanda, buscando o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica, interrompido por determinação da CCEE, apesar de se encontrar adimplente perante a concessionária distribuidora ELEKTRO. Considerando o perigo de dano evidente, de modo que a interrupção do fornecimento inviabiliza o funcionamento da planta industrial, comprometendo a atividade econômica, a manutenção de empregos e o cumprimento do plano de recuperação judicial, deferiu a tutela de urgência, determinando: a) o imediato restabelecimento do fornecimento de energia elétrica à planta fabril da Recuperanda pela concessionária ELEKTRO, no prazo de 24 horas; b) que a CCEE e demais agentes do setor se abstenham de praticar atos que impeçam ou dificultem o fornecimento, fixando multa diária de R\$ 500,00, limitada a R\$ 15.000,00, para o caso de descumprimento; determinando ciência à Administradora Judicial e ao Ministério Público;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 10.773/10.774 - 06/02/2026 - Petição da Recuperanda informando que a energia foi restabelecida, após a intimação da CCEE e ELEKTRO na data de 05/02/2026;
- Fls. 10.775 - 06/02/2026 - Ato ordinatório determinando que aguarde-se pelo cumprimento da deliberação anterior;
- Fls. 10.783/10.850 - 09/02/2026 - E-mail contendo a cópia do acórdão proferido nos autos do agravo de instrumento sob o n. 2249831-28.2025.8.26.000, interposto contra a decisão proferida às fls. 9224/9225 dos autos da RJ, qual rejeitou o pedido de habilitação do crédito do agravante, Jeferson Guerrero, afirmando se tratar de crédito extraconcursal, conheceram em parte do recurso, na parte conhecida, negaram-lhe provimento;
- Fls. 10.851 - 09/02/2026 - Despacho acerca do acórdão juntado aos autos determinando ciência às partes, à Administradora Judicial, bem como ao Ministério Público;
- Fls. 10.857 - 09/02/2026 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 10.858/10.861 - Petição do Banco Daycoval opondo embargos de declaração em face da decisão de fls. 10702/10704;
- Fls. 10.865 - 10/02/2026 - Decisão negando provimento aos embargos de declaração opostos pelo Banco Daycoval às fls. 10858/10861;
- Fls. 10.872/10.873 - 12/02/2026 - Petição da Administradora Judicial se manifestando acerca da petição de fls. 10696/10701, em que o requerente pleiteia a habilitação de crédito de natureza trabalhista, com fundamento em decisão com força de certidão de habilitação, expedida nos autos da reclamação trabalhista n. 0010641-54.2024.5.15.0037, a Administradora declara ciência e informa que está procedendo a inclusão no Quadro Geral de Credores, no valor de R\$ 23.963,41, na classe I – Trabalhista;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 10.874 - 12/02/2024 - Ato ordinatório determinando que aguarde-se pelo decurso do prazo pendente (fls. 10702/10704);
- Fls. 10.877/10.878 - 12/02/2026 - Petição de Elektro Redes S.A. informando o cumprimento da medida liminar concedida, apresentando comprovação do cumprimento da obrigação;
- Fls. 10.882 - 13/02/2026 - Solicitação de certidão de objeto e pé em nome do Dr. Marco Aurélio Marchiori, juntando instrumento de procuração;
- Fls. 10.884 - 13/02/2026 - Despacho declarando ciência do cumprimento da determinação às fls. 10872/10873 e 10877/10878, determinando a expedição de certidão de objeto e pé solicitada e ciência ao Ministério Público;
- Fls. 10.891/10.901 - 18/02/2026 - Certidão de objeto e pé;
- Fls. 10.902 - 19/02/2026 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 10.903 - 27/02/2026 - Certidão informando ter decorrido o prazo legal sem que houvesse manifestação das partes, nos termos do item 14, da decisão de fls. 10702/10704;
- Fls. 10.904 - 27/02/2026 - Ato ordinatório abrindo vista ao Ministério Público por até 10 dias úteis acerca da manifestação de fls. 10872/10873, conforme determinado às fls. 10702/10704;
- Fls. 10.906/10.907 - 02/03/2026 - Manifestação do Ministério Público declarando ciência e estar de acordo com o exposto pela Administradora Judicial às fls. 10872/10873;
- Fls. 10.908/10.961 - 03/03/2026 - Petição da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE juntando cópia do recurso de Agravo de Instrumento de n. 2049857-73.2026.8.26.0000, interposto em face da decisão proferida às fls. 10765/10766, que



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

deferiu o pedido de tutela de urgência formulado pela Recuperanda;

- Fls. 10.962 - 05/03/2026 - Despacho declarando ciência da interposição do Agravo de Instrumento, mantendo a decisão por seus fundamentos, no mais, aguarda pela manifestação do credor Banco Daycoval, nos termos da decisão de fls. 10702/10704 e 10865, por fim, determina ciência ao Ministério Público;
- Fls. 10.969/10.977 - 06/03/2026 - E-mail comunicando a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento sob o n. 2049857-73.2026.8.26.0000, em que indeferiu a concessão de efeito suspensivo;
- Fls. 10.978 - 06/03/2026 - Despacho determinando ciência às partes e à Administradora Judicial acerca do despacho proferido no Agravo de Instrumento n. 2049857-73.2026.8.26.0000, no mais, aguarda pela manifestação do credor Banco Daycoval, nos termos da decisão de fls. 10702/10704 e 10865, por fim, determina ciência ao Ministério Público;
- Fls. 10.982/10.983 - 09/03/2026 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 10.984 - 09/03/2026 - Certidão informando ter decorrido o prazo legal sem que houvesse manifestação pelo credor Banco Daycoval, nos termos da decisão de fls. 10702/10704 e fls. 10865;
- Fls. 10.988/11.004 - 09/03/2026 - Petição do Banco Daycoval S.A. juntando cópia do Agravo de Instrumento interposto em face da decisão de fls. 10.865;
- Fls. 11.005 - 10/03/2026 - Despacho quanto a certidão de decurso de prazo, determinando que a Administradora Judicial se manifeste no prazo de 10 dias, com a manifestação, determina vista dos autos ao Ministério Público;
- Fls. 11.011 - 11/03/2026 - Despacho declarando ciência do Agravo de Instrumento interposto, mantendo a decisão por seus fundamentos, determinando que aguarde-se por eventual efeito suspensivo tornando conclusos, por fim, determina ciência ao



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Ministério Público;

- Fls. 11.014/ 11.125 - 11/03/2026 - Petição de Edson Luis Marques requerendo a habilitação de seu crédito de origem trabalhista decorrente do termo de acordo de quitação de verbas trabalhistas, pactuado para ser quitado em 20 parcelas mensais, vencendo a primeira em 20/07/2024 e a última em 20/02/2026, ocorre que a Recuperanda quitou apenas 06 parcelas resultando o crédito de R\$ 46.622,75, pugnando assim, pela sua habilitação no Quadro Geral de Credores e juntando instrumento de procuração;
- Fls. 11.129/11.137 - 13/03/2026 - E-mail contendo cópia da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento sob o n. 2058351-24.2026.8.26.0000 interposto pelo Banco Daycoval S/A, em que indeferiu a concessão do efeito suspensivo, bem como do efeito ativo;
- Fls. 11.139 - 16/03/2026 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 11.140 - 16/03/2026 - Despacho determinando que a Administradora Judicial se manifeste acerca do pedido de habilitação de crédito (fls. 11014/11125), em 05 dias, com a manifestação, que abra-se vista ao Ministério Público. Por fim, determina ciência às partes quanto ao despacho proferido no Agravo de Instrumento n. 2058351-24.2026.8.26.0000;
- Fls. 11.144/11.148 - 16/03/2026 - Petição da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE juntando instrumento de procuração;
- Fls. 11.152 - 17/03/2026 - Termo do Ministério Público declarando ciência da intimação;
- Fls. 11.153/11.159 - 23/03/2026 - Petição do Banco Daycoval S/A apresentando proposta de alienação direta do imóvel, objeto da garantia deste credor, por meio da plataforma ZUK, requerendo a fixação do prazo máximo de 30 dias para a efetivação da venda direta do bem;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 11.160/11.164 - 23/03/2026 - Petição da Administradora Judicial se manifestando acerca do despacho de fls. 11.005 e fls. 11.140, a Administradora fundamenta que considerando os resultados negativos dos leilões e a não apresentação de propostas pelos leiloeiros e/ou terceiros interessados, mostra-se evidente que a avaliação do imóvel não condiz com a realidade do valor do bem no mercado, o que vem comprometendo a efetividade do processo de expropriação para satisfação das dívidas. Requerendo assim, a retomada do pedido por ela formulado anteriormente, pela realização de uma nova avaliação dos imóveis que compõem a UPI Osvaldo Santana, que estão registrados sob as matrículas n. 5676, 7567, 8593 e 8946 do CRI de Fernandópolis, após a apresentação de nova avaliação, requer a designação de nova praça para o leilão, com a aplicação de deságio a ser definida pelo juízo; sugerindo que seja determinado ao Leiloeiro Oficial, Sr. Fábio Prando Fagundes Góes a juntada de laudo de avaliação atualizado dos bens, no prazo de 15 dias, sem ônus adicionais ao processo. Quanto ao pedido de habilitação de crédito apresentado às fls. 11014/11125, considerando que o acordo extrajudicial juntado não foi homologado judicialmente, não possui força de título executivo judicial, competindo à justiça do trabalho a apuração e liquidação dos créditos trabalhistas. Assim, o pedido carece de liquidez e certeza, o que impede sua análise no âmbito da recuperação judicial, portanto opina pelo indeferimento da habilitação em razão da inadequação da via eleita;
- Fls. 11.165 - 23/03/2026 - Ato ordinatório abrindo vista ao Ministério Público por até 10 dias;
- Fls. 11.167/11.168 - 23/03/2026 - Manifestação do Ministério Público opinando pela intimação da Recuperanda e da Administradora Judicial para que se manifestem em relação ao pedido de fls. 11153/11154;
- Fls. 11.169 - 24/03/2026 - Ato ordinatório determinando que a Recuperanda e a Administradora Judicial se manifestem acerca do pedido do Ministério Público (fls. 11168), no prazo comum de 05 dias;



ANZ BRASIL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

- Fls. 11.176/11.179 - 25/03/2026 - Petição da Recuperanda se manifestando quanto a petição de fls. 11153/11154, requerendo o indeferimento do pedido, vez que o Banco Daycoval não proporcionou meios alternativos para a solução da venda, só apresentou plataforma sem qualquer diferencial competitivo, buscando meio alternativo para solucionar o seu exclusivo interesse, sendo necessário que seja realizada nova avaliação, o que já também havia sido solicitado pela Administradora Judicial, para somente então, com um laudo concreto, ser possível pensar em meios concretos de solução da venda;
- Fls. 11.180 - 25/03/2026 - Ato ordinatório determinando que aguarde-se pela manifestação pendente.